



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO I Nº 69 - CAMPO GRANDE-MS - SEGUNDA FEIRA, 09 DE ABRIL DE 1979 - EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

Decreto-lei

Decreto-lei n.º 59 de 02 de abril de 1979

Dispõe sobre concessão de gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 79 da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, e o art. 59 do Decreto-lei nº 1, de 19 de janeiro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Poderá ser concedida aos membros participantes de órgãos colegiados, integrantes da estrutura da Administração Pública do Poder Executivo, gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva.

§ 1º - É vedado ao servidor público do Estado de Mato Grosso do Sul participar, remuneradamente, de mais de um órgão de deliberação coletiva.

§ 2º - O servidor que por força de lei ou regulamento, for membro nato de mais de um órgão de deliberação coletiva, optará pela gratificação de um deles, vedada a acumulação de qualquer remuneração ou vantagem decorrente da situação de membro de outro órgão colegiado.

Art. 3º - Para os Presidentes de órgãos colegiados poderá ser arbitrada a gratificação de que trata este Decreto-lei em "quantum" superior ao concedido aos demais membros.

Art. 4º - Os valores para concessão da gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva deverão ser calculados, percentualmente, em relação aos vencimentos mensais fixados para os símbolos das funções gratificadas correspondentes às categorias de nível superior, de que trata a Tabela III, do Decreto-lei nº 15, de 19 de janeiro de 1979.

Art. 5º - O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a criação, constituição e classificação de órgãos colegiados, bem como sobre a forma de concessão da gratificação de que trata este Decreto-lei.

Art. 6º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de abril de 1979

HARRY AMORIM COSTA

Jardel Barcellos de Paula
Paulo de Almeida Fagundes
Nelson Strohmeier Lersch
Odilon Martins Romeo
Afonso Nogueira Simões Corrêa
Carlos Garcia Voges
Nelson Mendes Fontoura
Euro Barbosa de Barros

Decretos

Decreto n.º 96 de 05 de abril de 1979

Abre à Assembleia Legislativa o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 32.076.000,00.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79 do Decreto-lei nº 1, de 19 de janeiro de 1979, e da autorização contida no Artigo 79 do Decreto-lei nº 13, de 19 de janeiro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Assembleia Legislativa o crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.076.000,00 (Trinta e dois milhões e setenta e seis mil cruzeiros), na seguinte forma:

0100 - Assembleia Legislativa	
0101 - Assembleia Legislativa	
0101.01010012.001 - Ação Legislativa	
3111 - Pessoal Civil	Cr\$ 21.708.000,00
3113 - Obrigações Patronais	Cr\$ 6.025.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 4.343.000,00
FONTE 00	
TOTAL	Cr\$ 32.076.000,00

Art. 2º O crédito suplementar de que trata este Decreto será compensado na forma do item III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de igual valor no Programa de Trabalho 3900.99999999.999 - Reserva de Contingência, Fonte 00.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 05 de abril de 1979

HARRY AMORIM COSTA

Jardel Barcellos de Paula

Decreto n.º 97 de 6 de abril de 1979

Declara em estado de calamidade pública o Município de Porto Martinho e dá outras providências.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

no uso das atribuições legais e tendo em vista as disposições contidas no Decreto Federal nº 67.347, de 5 de outubro de 1970,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado em estado de calamidade pública o Mu

núcleo de Porto Murtinho, nas áreas, urbana e rural, delimitadas entre a foz do Rio Nabileque e a foz do Rio Apa, numa largura de 45 km, aproximadamente, ao longo da margem esquerda do Rio Paraguai.

Art 2º - Fica o Chefe do Gabinete Militar da Governadoria do Estado, como Coordenador Estadual de Defesa Civil, autorizado a tomar todas as medidas necessárias à atuação do Estado nas ações de socorro e auxílio ao Município, bem como coordenar a execução dos trabalhos junto às entidades públicas e particulares.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 06 de abril de 1979

HARRY AMORIM COSTA
Governador

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

Plano de Aplicação

1102.03811782.035 - Aquisição de Material de Consumo

4130 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Cr\$ 100.000,00

"Aprovo o Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 100.000,00, na forma do Quadro anexo".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PLANO DE APLICAÇÃO - 4130.00
INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL

1. NÚMERO 10.01181 / 01010
2. EXERCÍCIO 1979

3. ORÇÃO: Governadoria do Estado
4. CÓDIGO 1.1.010
5. UNIDADE: Gabinete Militar da Governadoria do Estado
6. CÓDIGO 1.1.012

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA									
7. TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE							8. FONTE DE RECURSOS		
							☐ TESOURO DO		
							☐ OUTRAS FONTES		
1-1	0-2	0-3	8-1	1-7-8	2	0-3-5	9. VALOR		
ORÇÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROJETO	SUBPROJ.	T	Nº DE ORDEM	- 600.000-00		

APLICAÇÃO						
10. ORÇÃO APLICADOR: Prefeitura Municipal de Porto Murtinho						11. CÓDIGO -
12. UNIDADE APLICADORA Prefeitura Municipal de Porto Murtinho						13. CÓDIGO -
14. TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÕES						
Aquisição de Material de Consumo						
ORÇÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUBPROJ.	T	Nº DE ORDEM	
15. DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:						
Aquisição, pela Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, de alimentação, medicamentos, agasalhos e outros produtos para flagelados da enchente do rio Paraguai, no Pantanal Sulmatogrossense, abrigados no distrito sede.						

16. COD. DESPESA	17. ESPECIFICAÇÃO	18. VALOR
4.1.3.0.05	Material de Consumo	100.000,00
19. TOTAL		100.000,00

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

- Dia 03 de abril de 1979

Processo nº 065/79

"Autorizo a abertura de licitação por concorrência".

- Dia 03 de abril de 1979

Processo nº 073/79

"Autorizo a abertura de licitação por concorrência"

- Dia 04 de abril de 1979

Processo nº 057/79

"Autorizo a despesa e a emissão de empenho"

- Dia 04 de abril de 1979

Processo nº 064/79

"Autorizo a concessão de suprimento no valor Cr\$ 3.000,00 à ZELÂNDIA APARECIDA PEREIRA".

Secretaria de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 18/79-SEF DE 29 DE JANEIRO DE 1979.

Aprova e institui o cartão de inscrição de produtor rural e o modelo de declaração de pecuarista.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, tendo em vista a necessidade urgente da regularização de inscrição e controle de contribuintes Rurais, ainda no exercício de 1979,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Cartão de Inscrição e o formulário de declaração de pecuarista, conforme modelos anexos.

Art. 2º - Determinar que, no exercício de 1979, todas as Exatorias deverão efetuar as inscrições novas e renovações de inscrição dos contribuintes da Agropecuária, nos modelos ora aprovados e instituídos.

Art. 3º - O cartão aprovado é de apresentação obrigatória pelo contribuinte para renovação de sua inscrição, que será revalidada no verso deste em cada exercício, ficando vedado à Exatoria renovar a inscrição sem a apresentação deste cartão ora instituído.

Art. 4º - No caso de extravio, a 2ª. via poderá ser fornecida ao contribuinte, com os recolhimentos das taxas devidas, antes da renovação da sua inscrição.

Art. 5º - Os formulários de Declaração de Pecuaristas, serão adquiridos pelos contribuintes no mercado especializado, livrarias e tipografias, ressalvados entretanto, os direitos da Fazenda Pública em recusar formulários fora do padrão ora aprovado.

Art. 6º - O prazo de renovação de inscrição fica estabelecido até o dia 31 de março do ano em exercício, sendo aplicadas a partir desta data as penalidades previstas no art. 218 e seguintes do Decreto-lei nº 03/79.

Art. 7º - A Superintendência da Receita expedirá normas e orientações necessárias ao correto uso e preenchimento dos modelos ora aprovados.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA Superintendência da Receita		CARTÃO DE INSCRIÇÃO DE CONTRIBUINTE DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (DL 03/79 - ART.º 136 - I -)	
Nome:	Inscrição N.º	CIC:	CGC:
Endereço:	Município:	Exterior:	Localidade:
Sucessora de:	Marca do Gado:	Inicial: (I) Renovação (R):	
Início da Atividade:			
Endereço Anterior:			
Especificação da Atividade:			
de de 197			
REPARTIÇÃO ARRECADADORA		FUNÇÃO	
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE		AUTENTICAÇÃO DE T.A.E.	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA

DECLARAÇÕES PRESTADAS POR PRODUTORES RURAIS
EXERCÍCIO DE 19

DO CONTRIBUINTE

Nome: Insc. Residência: Munic.

End. p correspondência:

DA PROPRIEDADE

Denominação da propriedade:

Transcrição do Imóvel - N.º Livro Fls. Data

Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de:

Localização da propriedade - Município Distr.

Distância da sede do município

Quais as áreas da propriedade - Metas ha - Lavouras ha

Pastos naturais ha - Pastos artificiais ha - Total ha

O declarante é proprietário Arrendatário Vencimento

DA ATIVIDADE

Início das atividades da propriedade - (mês e ano)

Sucessor do pecuarista

Gênero do negócio: Criação Recriação Engorda Comp / Venda

Marca registrada do gado

OUTRAS PROPRIEDADES ONDE O DECLARANTE EXERCE ATIVIDADE PECUÁRIA				
Denominação	Município	Área	Quant. Reses	Insc. N.º

TRANSFERÊNCIA DE GADO NÃO VENDIDO							
Propriedade de Origem	Município	Propriedade de Destino	Município	Categoria	Quantidade	NOTA FISCAL	
						N.º	Data

MOVIMENTAÇÃO DE GADO DURANTE O ANO DE 19

CATEGORIA	CÓDIGO	Existentes em 1.º de Janeiro (1)	Nascidos (2)	Mortos (3)	Comprados (4)	Vendidos (5)	PARCERIA		ENTREGUES		RECEBIDOS		TRANSFERIDOS		MUDANÇA DE CATEGORIA		Total em 31 de Dezembro (16)
							Entregue em / de (6)	Recebido de / em (7)	ARRENDAMENTO		ARRENDAMENTO		Para o Imóvel (12)	Do Imóvel (13)	(14) Décréditos	(15) Acréscimos	
									Casco (8)	Produto (9)	Casco (10)	Produto (11)					
Vacas Beldadeiras Gordas	VB VG																
Vacas de Cria	VC																
Novilhas 3 anos	N3																
Novilhas 2 anos	N2																
Novilhas 1 ano	N1																
Bezerros (as)	BO BA																
Tourinhos 1 ano	B1																
Bois - 2 anos	B2																
Bois - 3 anos	B3																
Bois em engorda	BG																
Tourões	TO																
Tourinhos	TU																
Bois Carreiros	BC																
TOTAL		+	+	-	+	-	-	+	-	-	+	+	+	-	-	+	-

MOVIMENTO DE COMPRA EM 19

[illegible]**GADO RECEBIDO DE OUTROS PECUARISTAS**[illegible]

MOVIMENTO DE VENDAS EM 19

[illegible]

GADO ENTREGUE A OUTROS PECUARISTAS

[illegible]

NOTA - 1. Prazo de entrega até 31 de março
2. Deverá ser feita uma declaração para cada propriedade
3. Usar na coluna categoria os símbolos contidos no verso
VE, VG, VC, NE, NZ, NI, BA, BO, BI, B2, B3; BG, TO, TU, BC

Aminatura do Declarante

RESOLUÇÃO Nº 19/79-SEF DE 30 DE JANEIRO DE 1979.

Estabelece a Lista de Preços Mínimos para exportação dos produtos agropecuários e extrativos que se oífica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, tendo em vista a necessidade de estabelecer os valores mínimos dos produtos agropecuários e extrativos do Estado e destinados a outras unidades da Federação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a Lista de Preços Mínimos dos produtos que especifica em quadro abaixo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 08 de fevereiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

LISTA DE PREÇOS MÍNIMOS

ÍNDICE	PRODUTOS	ÍTEMS	TIPOS DE MERCADORIAS	UNIDADE	VALOR Cr\$
01	ALGODÃO	01.1	Em caroço	arroba	135,00
		01.2	Em pluma	quilo	400,00
		01.3	Caroço de algodão	quilo	2,00
02	ALHO	02.1	Alho comum	quilho	60,00
03	AMENDOIM	03.1	Em casca	25 Kg	180,00
		03.2	Sem casca	60 Kg	660,00
04	ARROZ	04.1	Em casca-seco-ou verde	60 Kg	270,00
		04.2	Quirera	60 Kg	110,00
		04.3	1/2 arroz	60 Kg	180,00
		04.4	Bica corrida	60 Kg	400,00
		04.5	3/4 separado	60 Kg	460,00
		04.6	Extra separado	60 Kg	510,00
		04.7	Farelo de arroz	60 Kg	100,00
05	BANANA	05.1	Para indústria qual-quer tipo	cacho	25,00
06	CAFE	06.1	Em coco ou casca	40 Kg	650,00
07	CASCA	07.1	De angico para curtume	quilo	0,50
		07.2	De Ipê	quilo	1,00
08	CHARQUE	08.1	De trazeiro	quilo	52,00
		08.2	De dianteiro	quilo	50,00
		08.3	De ponta de agulha	quilo	45,00
09	CARNE VERDE	09.1	Verde de 1a.	quilo	60,00
		09.2	Verde de 2a.	quilo	50,00
		09.3	Dianteiro inteiro	quilo	30,00
		09.4	Trazeiro inteiro	quilo	42,00
10	COUROS	10.1	Vacum seco de 1a.	quilo	20,00
		10.2	Vacum seco de 2a.	quilo	18,00
		10.3	Vacum seco de 3a.	quilo	15,00
		10.4	Verde salgado	quilo	18,00
		10.5	Verde salmorado	quilo	15,00
		10.6	Verde natural sem sal	quilo	15,00
11	CRINA	11.1	Animal	quilo	15,00
		11.2	Vegetal	quilo	3,00
12	DORMENTES	12.1	2,80m 17x24	cada	100,00
		12.2	2,00m 16x22	cada	50,00
		12.3	Jogo de chaves com 44 peças	cada	4.000,00
		12.4	Capiola	cada	150,00
		12.5	Capiola p/dormentes 16x22 x 2,00 m	cada	60,00
		12.6	Capiola p/dormentes 17x24 x 2,80m	cada	80,00
		12.7	Desdobro p/dormentes 16x22 x 2,00m	cada	60,00
		12.8	Desdobro p/dormentes 17x24 x 2,80m	cada	100,00
13	FARINHA	13.1	De mandioca (aipim)	50 Kg	150,00
		13.2	De milho	50 Kg	80,00
		13.3	De trigo	50 Kg	80,00
14	FEIJÃO	14.1	Roxinho	60 Kg	500,00
		14.2	Manteiga	60 Kg	600,00
		14.3	Bico ouro	60 Kg	500,00
		14.4	Rosinha	60 Kg	550,00
		14.5	Preto extra	60 Kg	500,00
		14.6	Preto especial	60 Kg	550,00
		14.7	Outros tipos	60 Kg	500,00
15	GADO BOVINO	15.1	Boi gordo p/abate	cabeça	8.000,00
		15.2	Boi magro p/pasto	cabeça	5.500,00
		15.3	Garrote de sobreano	cabeça	4.000,00

ÍNDICE	PRODUTOS	ÍTEMS	TIPOS DE MERCADORIAS	UNIDADE	VALOR CR\$
		15.4	Bezerro de ano	cabeça	3.000,00
		15.5	Touro reprodutor de raça sem controle	cabeça	10.000,00
		15.6	Touro reprodutor comum	cabeça	8.000,00
		15.7	Tourunos magros	cabeça	6.000,00
		15.8	Vaca gorda para abate	cabeça	4.900,00
		15.9	Vaca magra p/pasto	cabeça	3.400,00
		15.10	Vaca de cria solteira	cabeça	3.500,00
		15.11	Vaca com cria	cabeça	4.500,00
		15.12	Novilha de sobre ano	cabeça	2.500,00
		15.13	Novilha de 2 a 3 anos	cabeça	3.000,00
		15.14	Novilha de menos de ano	cabeça	1.800,00
16	GADO CAPRINO	16.1	Machos e fêmeas p/cria cabritos	cabeça	150,00
		16.2	Machos e fêmeas p/abate	cabeça	300,00
17	GADO OVINO	17.1	Ovelhas machos e fêmeas p/cria	cabeça	200,00
		17.2	Ovelhas machos e fêmeas p/abate	cabeça	400,00
18	GADO SUINO	18.1	Suino gordo p/abate	arroba	350,00
		18.2	Suino magro p/engorda e cria	cabeça	800,00
		18.3	Leitões e leitões	cabeça	300,00
19	GADO EQUINO	19.1	Cavalos e éguas p/abate	cabeça	2.000,00
		19.2	Cavalos e éguas p/trabalho	cabeça	3.000,00
		19.3	Potros e Protrancas p/cria	cabeça	2.000,00
		19.4	Reprodutores (valor comercial)	cabeça	5.000,00
20	GADO ASININO	20.1	Jumentos p/reprodução	cabeça	3.500,00
		20.2	Jumentas p/cria	cabeça	2.500,00
		20.3	Burros chucros	cabeça	4.000,00
		20.4	Burros mansos p/trabalho	cabeça	25,00
21	GALINACEOS	21.1	Frangos e galinhas	cabeça	17,00
22	GORDURAS	22.1	De porco	quilo	15,00
		22.2	De bovinos	quilo	30,00
23	Lã	23.1	De carneiro (tosquiada)	quilo	50,00
		24.1	Pelegos de carneiro sem curtume	quilo	50,00
24	MADEIRA		CANELÃO-JEQUITIBÁ-TIMBU RI-MORCEGUEIRA-CAMBARÁ E SEMELHANTES		
		24.1	Em toros	Metro 3	800,00
			SERRADAS EM VIGAS, CAIBROS, RIPAS, TABOAS E PRANCHAS		
		24.2	De até 2,99m	M3	1.600,00
		24.3	De 3,00m até 5,99m	M3	1.900,00
		24.4	De 6,00m até 6,99m	M3	2.200,00
		24.5	De 7,00m até 7,99m	M3	2.500,00
		24.6	De 8,00m acima	M3	3.000,00
		24.7	Cruzetas simples	M3	2.500,00
		24.8	Cruzetas s/tratamento químico	M3	2.200,00
		24.9	Cruzetas tratadas com pinos	M3	3.000,00
		24.10	Sarrafos p/tacos	M3	500,00
		24.11	Batentes e Guarnições	M3	2.700,00
		24.12	Assoalho	M2	70,00
		24.13	Forro	M2	70,00
		24.14	Taco liso	M2	30,00
		24.15	Taco pixado	M2	35,00
		24.16	Rodapé	M 1	5,00
25	MADEIRA		JATOBÁ-CANAFISTULA - MARFIM- PEROBA OU SEMELHANTES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL		
		25.1	Em toros	M3	1.000,00
			SERRADAS EM TABOAS, VIGAS, CAIBROS, RIPAS E PRANCHAS		
		25.2	De até 1,99m	M3	1.300,00
		25.3	De 2,00m até 2,99m	M3	2.000,00
		25.4	De 3,00m até 5,99m	M3	2.600,00
		25.5	De 6,00m até 7,50m	M3	3.100,00
		25.6	De 7,50m até 10,0m	M3	3.300,00
		25.7	De 10,0m acima	M3	3.800,00
		25.8	Cruzetas simples	M3	3.000,00
		25.9	Cruzetas sem tratamento químico	M3	3.500,00
		25.10	Cruzetas tratadas c/ pinos	M3	4.000,00
		25.11	Sarrafos aprelhados p/taco	M3	900,00
		25.12	Sarrafos brutos	M3	700,00
		25.13	Batentes e Guarnições	M3	3.700,00
		25.14	Assoalho	M2	90,00
		25.15	Forro	M2	70,00

ÍNDICE	PRODUTOS	ÍTEMS	TIPOS DE MERCADORIAS	UNIDADE	VALOR CR\$
26	MADEIRA	25.16	Taco liso	M2	40,00
		25.17	Taco pixado	M2	48,00
		25.18	Jogos de Batentes	M3	2.900,00
		25.19	Pranchões de 4,5 e 6,0 x 20, 25 e 30	M3	3.000,00
			MOGNO-ARAPUTANGA-AMBURANA-AGUANA		
		26.1	Em toros	M3	4.000,00
		26.2	Simplemente serradas qualquer medida	M3	6.000,00
			ANGICO-IPÊ-AMENDOIM-CE-DRO-FAVEIRO-CABREUVA OU SEMELHANTES		
		27.1	Em toros	M3	2.000,00
			SERRADAS EM TABOAS, VIGAS, CAIBROS, RIPAS E PRANCHAS		
		27.2	De até 2,99m	M3	2.800,00
		27.3	De 3,00m até 5,99m	M3	3.500,00
		27.4	De 6,00m até 7,50m	M3	4.000,00
		27.5	De 7,50m acima	M3	4.600,00
27	MADEIRA	27.6	Cruzetas simples	M3	3.500,00
		27.7	Cruzetas s/tratamento químico	M3	4.000,00
		27.8	Cruzetas tratadas c/pin	M3	4.500,00
		27.9	Sarrafos p/tacos	M3	1.200,00
		27.10	Batentes e guarnições	M3	4.500,00
		27.11	Assoalho e forro	M2	130,00
		27.12	Taco liso	M2	55,00
		27.13	Taco pixado	M2	50,00
		27.14	Moldura, beiral ou rodapé	M1	15,00
			LOURO PRETO-PAU FERRO-ROXINHO OU JACARANDÁ		
		27.15	Em toros	M3	4.800,00
		27.16	Compensado	M3	7.500,00
		27.17	Descascado	M3	5.000,00
		27.18	Faqueado	M3	15.000,00
28	ROLETES	28.1	De 2,00 m 16x22	Cada	60,00
		28.2	De 2,80m 17x24	Cada	80,00
29	AROEIRA	29.1	Mourões de até 2,50m	Cada	70,00
		29.2	Mourões de 2,50m até 3,20m	Cada	150,00
		29.3	Mourões acima de 3,20m	P/ml	100,00
		29.4	Lascas de até 2,20m	Cada	30,00
		29.5	Postes laminados de 2,20m	Cada	40,00
30	MAMONA	30.1	Debulhada em sacos	Por Kg	5,00
31	MANTEIGA	31.1	Caseira solta	Por Kg	25,00
32	MILHO	32.1	Debulhada em sacos	60 Kg	200,00
33	OVOS	33.1	De granja ou caipira	Duzia	10,00
34	OSSO	34.1	Osso bruto	Por Kg	1,50
		34.2	Resíduo de osso	Por Kg	2,50
35	PEIXES	34.3	Farinha de osso	Por Kg	30,00
		35.1	Fresco de 1a.	Por Kg	30,00
		35.2	Fresco de 2a.	Por Kg	25,00
		35.3	Seco salgado	Por Kg	20,00
36	PENAS	36.1	De emas	Por Kg	800,00
		36.2	De garça	Por Kg	100,00
		36.3	Outras	Por Kg	50,00
37	PALMITO	37.1	Em latas de 1000gr bruto	Duzia	300,00
		37.2	Em latas de 500 gr bruto	Duzia	240,00
38	SEBO	37.3	Bruto-Saída proibida		
		38.1	Bovino industrial	Por Kg	12,00
39	SOJA	39.1	Em grão	60 Kg	210,00
		39.2	A granel	Por Kg	3,50
40	SUCATAS	40.1	De bronze	Por Kg	13,00
		40.2	De cobre	Por Kg	18,00
		40.3	De latão	Por Kg	12,00
		40.4	De alumínio	Por Kg	8,00
		40.5	De zinco clichê	Por Kg	8,00
		40.6	De Chumbo	Por Kg	6,00
		40.7	De ferro	Por Kg	1,00
		40.8	Cavacos de bronze	Por Kg	15,00
		40.9	Placas de bateria	Por Kg	5,00
		40.10	Baterias velhas	Por Kg	4,00
		40.11	Radiadores	Por Kg	15,00
		40.12	Zamak	Por Kg	6,00
41	TRIGO	41.1	Em grão	Por Mil	3,30
42	TIJOLOS	42.1	De barro prensado comum	Por Mil	600,00
		42.2	De barro 2 furos	Por Mil	1.450,00
		42.3	De barro 6 furos	Por mil	1.800,00
		42.4	De barro 8 furos	Por mil	2.200,00
		42.5	De barro 18 furos	Por mil	1.800,00
		42.6	De barro 21 furos	Por mil	1.950,00
		43.1	Colonial Canaleta	Por mil	1.500,00
		43.2	Tipo francesa	Por mil	3.500,00
		43.3	Outras	Por mil	3.000,00
43	TELHAS				

A. A presente Lista de preços mínimos se aplica, somente nas saídas do território sul matogrossense.

B. Na comercialização, transferência ou semelhantes o preço comercial vigente na data prevalecerá para efeito de tributação.

C. O gado registrado e controlado, de qualquer raça, está isento do ICM desde que devidamente acompanhados dos certificados próprios.

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 20/79-SEF DE 30 DE JANEIRO DE 1979.

Regulamenta a movimentação da conta MS/SECRETARIA DE FAZENDA/RECURSOS A UTILIZAR, sua origem e a ordenação de despesas ordinárias.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica criada a conta MS/SECRETARIA DE FAZENDA/RECURSOS A UTILIZAR, a ser movimentada no Banco do Estado de Mato Grosso S/A (BEMAT), Agência de Campo Grande (MS), de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 18 de 1º de janeiro de 1979.

Artigo 2º - À conta de que trata esta Resolução, serão creditadas todas as liberações financeiras, feitas pelo Tesouro do Estado, para a execução das despesas orçamentárias, conforme o estatuído no artigo 5º do Decreto-Lei nº 17 de 1º de janeiro de 1979.

Artigo 3º - A conta MS/SECRETARIA DE FAZENDA/RECURSOS A UTILIZAR, será movimentada, em conjunto, pelo Diretor de Administração da Secretaria de Fazenda e pelo Chefe de Gabinete do Secretário de Estado de Fazenda ou Secretário Ajunto do Secretário de Estado de Fazenda.

Artigo 4º - A ordenação das despesas orçamentárias ordinárias, à conta da Secretaria de Fazenda, fica delegada ao Inspetor Setorial de Finanças desta Secretaria.

Artigo 5º - Nenhuma despesa será autorizada sem o cumprimento dos dispositivos regulamentares legais.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 22/79-SEF DE 31 DE JANEIRO DE 1979.

Estabelece prazo de entrega das Guias de Informação e apuração do ICM - GIA's.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando que a distribuição dos formulários das Guias de Informação e Apuração do ICM - GIA's - ano base 1977, foi efetuada com atraso,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de apresentação das mes

mas, nas Exatorias de Rendas Estaduais de jurisdição dos contribuintes, para o dia 15 de fevereiro do corrente ano, impreterivelmente.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 28/79-SEF DE 08 DE FEVEREIRO DE 1979.

Altera item 26.1 e 26.2 da Lista de preços mínimos estabelecida pela Resolução nº 019/79-SF, de 30.01.79.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar os preços mínimos constantes da Resolução nº 019/79-SF, dos itens abaixo mencionados, a partir do dia 12 de fevereiro de 1979.

- 26 - MADEIRA MOGNO - ARAPUTANGÁ - AMBURANA - AGUANA -
- | | | |
|------------------------------|------|----------|
| 26.1 - Em toros | Cr\$ | 3.000,00 |
| 26.2 - Simplesmente serradas | Cr\$ | 4.000,00 |

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 30/79 -SEF DE 14 DE FEVEREIRO DE 1979.

Altera a Lista de preços mínimos constantes da Resolução nº 019/79-SF, nos itens que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização imediata de valores dos produtos regionais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a Lista de Preços Mínimos, estabelecida pela Resolução 19/79-SF nos itens abaixo discriminados:

- | | | | |
|--------------|--------------------------|------|--------|
| 01 - ALGODÃO | - 01.1 - Em caroço | Cr\$ | 160,00 |
| | 01.2 - Em plumas | Cr\$ | 500,00 |
| | 01.3 - Caroço de algodão | Cr\$ | 2,00 |
| 39 - SOJA | - 39.1 - Em grão | Cr\$ | 250,00 |
| | 39.2 - A granel | Cr\$ | 4,10 |

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor em data de 20.02.79, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 34/79-SEF DE 16 DE FEVEREIRO DE 1979.

Regulamenta a movimentação da conta MS/TESOURO DO ESTADO/FUNDO DE RECUR

SOS A UTILIZAR e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - As contas bancárias à ordem do Tesouro do Estado, poderão ser movimentadas:

- a) a débito - sempre com duas assinaturas, de autoridades previamente designadas;
- b) a crédito - todos os documentos que se destinarem a crédito do Tesouro do Estado, terão no verso os dizeres apostos à máquina ou à carimbo: "DESTINA-SE A CRÉDITO DA CONTA MS/TESOURO DO ESTADO/FUNDO DE RECURSOS A UTILIZAR" e conterão apenas uma assinatura.

Art. 2º - Ficam autorizados a assinar pelo Tesouro do Estado:

GRUPO A

ARIEL FERNANDES DE SOUZA - Secretário Adjunto de Fazenda.

PAULINO VANTI - Chefe de Gabinete do Secretário de Fazenda.

GRUPO B

ABEL FERREIRA DE ALMEIDA - Superintendente da Despesa.

MAURO WASILEWSKI - Diretor do Tesouro

Parágrafo Único - Para os efeitos da alínea "a" do artigo 1º, os documentos, quando a débito do Tesouro, deverão conter obrigatoriamente uma das assinaturas de cada grupo.

Art. 3º - Esta Resolução fará parte integrante dos processos bancários de abertura e movimentação de contas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda *

RESOLUÇÃO Nº 35/79-SEF DE 20 DE FEVEREIRO DE 1979.

Reduz o valor mínimo de exportação do milho, estabelecido na Resolução nº 019/79-SF, item 32.1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Reduzir o valor do preço mínimo estabelecido pela Resolução nº 019/79-SF, de 30.01.79, em 60%, para o produto milho, item 32.1.

Art. 2º - Esta Resolução atinge o produto procedente dos municípios de Sete Quedas e Tacuru, na 2a. DRF, e Itaquiraí, Eldorado, Iguatemi, Mundo Novo e Naviraí, na 8a. DRF.

Art. 3º - Somente se aplica a redução nas saídas com destino ao Estado do Paraná, pelos Postos Fiscais de Porto Caiuá, Porto Fragelli e Porto Morumbi.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 36/79-SEF DE 20 DE FEVEREIRO DE 1979.

Autoriza Regime Especial para recolhimento do ICM devido pelas exportações, nos prazos estabelecidos pelas respectivas C.A.E. às firmas que especifica.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar Regime Especial de recolhimento do ICM devido pelas operações para fora do Estado, nos prazos estabelecidos pelos respectivos Códigos de Atividades Econômicas CAE, às firmas abaixo especificadas estabelecidas em Mundo Novo-MS.

- a) SERTA - Serraria Tapira Ltda.
Inscrição Estadual nº 1308.6433.1
- b) COMACEL - Comercial de Madeiras e Cereais Ltda.
Inscrição Estadual nº 1308.9007.3
- c) CAVALCANTE E CAVALCANTE LTDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 041/79-SEF DE 05 DE MARÇO DE 1979.

Inclui na relação que faz referência a Resolução nº 02/79-SF a firma que especifica, omitida.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando que, algumas firmas em Regime Especial de pagamento do ICM, foram omitidas na relação de ratificação que faz referência a Resolução nº 02/79-SF,

R E S O L V E:

Art. 1º - Incluir naquela Resolução e relação, a firma omitida que goza de Regime Especial nos termos da Portaria nº 05/77 e ratificada:

- a) T.NAKAGAWA
Rua Yokahama nº 47
Naviraí-MS
Inscrição nº 1305.6959.3

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 042/79-SEF DE 06 DE MARÇO DE 1979.

Suspende a concessão de aproveitamento de crédito às firmas que especifica e prorroga prazo de recolhimento do ICM referente ao mês de fevereiro.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, considerando a falta de amparo legal da decisão que concedeu aproveitamento de crédito do ICM acumulado pelas diferenças de alíquotas nas operações de transferências para fora do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender até ulterior deliberação, os

benefícios de aproveitamento de créditos acumulados, concedidos às seguintes firmas:

- a) BRASWEY S.A. IND. E COM.
Av. São Paulo, 810
Deodápolis - MS
Inscrição: 1305.1255 9
- b) ISAMI NAKIRI & CIA.
Glória de Dourados - MS
Inscrição: 13-056825-2
- c) (IRMÃOS) BIANCHINI & CIA. (LTDA.)
Dourados-MS
Inscrição: 13-085272-4

Art. 2º - O ICM referente ao mês de fevereiro de 1979, a ser recolhido em março, fica prorrogado em prazo por 30 dias, a partir da data de vencimento.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 043/79-SEF DE 08 DE MARÇO DE 1979.

Prorroga em caráter excepcional, o prazo para apresentação das declarações do movimento econômico dos contribuintes da agropecuária.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, objetivando a conclusão dos estudos para racionalização e simplificação do cadastramento de produtos rurais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar, em caráter excepcional, o prazo para apresentação das declarações do movimento econômico dos contribuintes da agropecuária referente ao exercício de 1979, ano base de 1978, para dia 30 de abril de 1979.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 044/79-SEF DE 08 DE MARÇO DE 1979.

Altera em parte os valores fixados pela Resolução 019/79-SEF - Lista de Preços Mínimos.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, considerando a necessidade de padronização dos valores mínimos de exportação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar a lista de preços mínimos dos produtos compreendidos dos índices 24 a 27 - Madeira constantes da Resolução nº 019/79-SEF conforme discriminação abaixo.

ÍNDICE	PRODUTOS	ÍTEM	TIPOS DAS MERCADORIAS	UNIDADE	VALOR CR\$
24	MADEIRA	24.1	CANELÃO-JEQUITIBÁ - TIMBURI-MORCEGUEIRA- CAMBARÁ E SEMELHANTES Em toros	M3	1.000,00

ÍNDICE	PRODUTOS	ÍTEM	TIPOS DAS MERCADORIAS	UNIDADE	VALOR CR\$
			SERRADAS EM VIGAS, CAIBROS, RIPAS, TABOAS E PRANCHAS		
		24.2	De até 2,99m	M3	1.280,00
		24.3	De 3,00m até 5,99m	M3	1.500,00
		24.4	De 6,00m até 6,99m	M3	1.700,00
		24.5	De 7,00m até 7,99m	M3	2.000,00
		24.6	De 8,00m acima	M3	2.400,00
		24.7	Cruzetas simples	M3	2.000,00
		24.8	Cruzetas sem tratamento químico	M3	1.760,00
		24.9	Cruzetas tratadas com pinos	M3	2.400,00
		24.10	Sarrafos para tacos	M3	400,00
		24.11	Batentes e Guarinições	M3	2.160,00
		24.12	Assoalho	M2	70,00
		24.13	Forro	M2	70,00
		24.14	Taco liso	M2	30,00
		24.15	Taco pixado	M2	35,00
		24.16	Rodapé	M1	5,00
25	MADEIRA		JATOBÁ-CANAFISTULA-MARFIM-PEROBA OU SEMELHANTES PARA CONSTRUÇÃO CIVIL		
		25.1	Em toros	M3	1.300,00
			SERRADAS EM TABOAS, VIGAS, CAIBROS, RIPA E PRANCHAS		
		25.2	De até 1,99m	M3	1.040,00
		25.3	De 2,00m até 2,99m	M3	1.600,00
		25.4	De 3,00m até 5,99m	M3	2.080,00
		25.5	De 6,00m até 7,50m	M3	2.500,00
		25.6	De 7,50m até 10,0m	M3	2.640,00
		25.7	De 10,0m acima	M3	3.000,00
		25.8	Cruzetas simples	M3	2.400,00
		25.9	Cruzetas sem tratamento químico	M3	2.600,00
		25.10	Cruzetas tratadas com pinos	M3	3.200,00
		25.11	Sarrafos aparelhados para taco	M3	720,00
		25.12	Sarrafos brutos	M3	560,00
		25.13	Batentes e Guarinições	M3	3.000,00
		25.14	Assoalho	M2	90,00
		25.15	Forro	M2	70,00
		25.16	Taco liso	M2	40,00
		25.17	Taco pixado	M2	48,00
		25.18	Jogos de Batentes	M3	2.300,00
		25.19	Pranchões de 4,5 e 6,0 x 20, 25 e 30	M3	2.500,00
26	MADEIRA		MOGNO-ARAPUTANGA-AMBURANA-AGUANA		
		26.1	Em toros	M3	3.000,00
		26.2	Simplesmente serradas qualquer medida	M3	4.000,00
27	MADEIRA		ANGICO-IPE-AMENDOIM-CEDRO-FAVEIRO-CABREUVA OU SEMELHANTES		
		27.1	Em toros	M3	2.600,00
27	MADEIRA		SERRADAS EM TABOAS, VIGAS, CAIBROS, RIPAS E PRANCHAS		
		27.2	De até 2,99m	M3	2.500,00
		27.3	De 3,00m até 5,99m	M3	2.800,00
		27.4	De 6,00m até 7,50m	M3	3.200,00
		27.5	De 7,50m acima	M3	3.700,00
		27.6	Cruzetas simples	M3	2.800,00
		27.7	Cruzetas sem tratamento químico	M3	3.200,00
		27.8	Cruzetas tratadas com pinos	M3	3.600,00
		27.9	Sarrafos para tacos	M3	1.000,00
27	MADEIRA		LOBO PRETO-PAU FERRO ROXINHO OU JACARANDÁ		
		27.10	Batente e Guarinições	M3	3.600,00
		27.11	Assoalho e forro	M3	130,00
		27.12	Taco liso	M2	55,00
		27.13	Taco Pixado	M2	50,00
		27.14	Moldura, Beiral ou rodapé	M1	15,00
		27.15	Im toros	M3	6.000,00
		27.16	Compensado	M3	7.500,00
		27.17	Descascado	M3	5.000,00
		27.18	Faqueado	M3	15.000,00

RESOLUÇÃO Nº 045/79-SEF DE 22 DE MARÇO DE 1979.

Institui o Atestado de Entrada e Trânsito decorrente de entradas de gado no Estado e disciplina normas de controle.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de disciplinar e normalizar as entradas de gado bovino procedente de outros Estados, e o trânsito no território sul mato-grossense,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os Postos Fiscais localizados na fronteira do Estado, e no eixo que transite gado procedente de outros Estados, deverão atestar as entradas e o trânsito deste gado nos documentos fiscais que o acompanham.

Art. 2º - O atestado será feito mediante carimbo que deverá ser apostado no verso dos documentos fiscais e em posição que permita espaço para outros registros durante o trânsito.

Art. 3º - O carimbo de atestado só poderá ser aplicado à vista do gado, nas entradas efetivas no território sul mato-grossense e durante o trânsito até seu destino final.

Art. 4º - O atestado deverá preencher todos os dados contidos no carimbo com dizeres e valores claros que permitam identificação e classificação em qualquer oportunidade.

Art. 5º - O atestador deverá ainda, à vista do gado, reproduzir a marca do gado, constante obrigatoriamente da Nota Fiscal, no quadro inferior esquerdo do carimbo.

Art. 6º - A assinatura do atestador deverá conter carimbo e identificação do funcionário atestante.

Art. 7º - O Posto Fiscal que identificar e atestar a entrada ou trânsito do gado, deverá também ser mencionado no espaço para este fim destinado no carimbo.

Art. 8º - Qualquer inobservância destas normas ora estabelecidas, sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis em cada caso.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

Secretário de Estado de Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 048/79-SEF DE 27 DE MARÇO DE 1979.

Designa estabelecimento bancário na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 18 de 1º de janeiro de 1979, em seu artigo 2º § 4º e para os fins do artigo 4º § 3º do mesmo diploma legal.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Enquanto não for criado o banco oficial do Estado, os recursos financeiros de Mato Grosso do Sul serão centralizados nos seguintes estabelecimentos bancários:

a) RECURSOS ORDINÁRIOS: no Banco do Estado de Mato Grosso S/A.

Art. 2º - Mantêm-se inalterados os valores restantes da Resolução 019/79.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de 20.03.79, revogadas as disposições em contrário.

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES

Secretário de Estado de Fazenda

EXTRATOS DE CONTRATOS

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	NOTA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS	EXERCÍCIO	NÚMERO	VIA
	ORIGEM			CÓDIGO	
TESOURO DO ESTADO			CÓDIGO		
UNIDADE GESTORA			CÓDIGO		
DESTINO					
IMPORTÂNCIA - EXTENSO					
Cr\$					
Ao Banco					
Fica esse Banco autorizado a transferir a importância supra, mediante os procedimentos necessários, conforme abaixo se discrimina.					
Denominação da Conta Corrente (Débito)			N.º DA CONTA A DEBITAR		
Denominação da Conta Corrente (Crédito)			N.º DA CONTA A CREDITAR		
OBSERVAÇÕES					
DATA	AUTORIZADO POR		AUTORIZADO POR		

DATA DA ASSINATURA: 01/02/79

DATA DA ASSINATURA. 29/03/79

- I - CONTRATANTES: Estado de Mato Grosso do Sul (Contratante) representado pela Secretaria de Fazenda, e a Empresa de Correios e Telégrafos (Contratada).
 - II - OBJETO: Prestações de Serviços, e refere-se a circulação de malotes das Exatorias Estaduais às Delegacias de Fazenda e vice-versa.
 - III - PREÇO ESTIMADO: Valor global estimado em Cr\$-400.000,00 - (Quatrocentos mil cruzeiros).
 - IV - PRAZO: 29 de março de 1979 à 31 de dezembro de 1979.
 - V - VALOR E DOTAÇÃO: O valor de Cr\$- 400.000,00(Quatrocentos mil cruzeiros), para o exercício de 1979, à conta do código 3.1.3.2 Serviços de Terceiros e Encargos.
 - VI - AMPARO LEGAL: Inciso IV artigo 8º do Decreto-Lei nº 19 de 19/01/79.
 - VII - PENALIDADES: Prevista na Legislação pertinente.
 - VIII - FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.
- Assinam o contrato o Engº Paulo de Almeida Fagundes pelo Contratante e Dr. Wilson Corrêa, pela empresa Contratada.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

DIA 23 DE MARÇO DE 1 979

- Processo nº 289-A/79

DIA 26 DE MARÇO DE 1 979

- Processos nº 143/79

№ 196/79

№ 264/79

DIA 28 DE MARÇO DE 1 979

- Processos nº 299/79

nº 300/79

№ 304/79

DIA 29 DE MARCO DE 1 979

- Processos nº 186/79

№ 241/79

DIA 30 DE MARÇO DE 1 979

- Processos nº 182/79
nº 309/79

DIA 02 DE ABRIL DE 1 979

- Processos nº 227/79
nº 278/79
nº 302/79
nº 317/79
nº 320/79

DIA 03 DE ABRIL DE 1 979

- Processos nº 293/79
nº 322/79
nº 324/79

- Autorizo a despesa e a emissão do empenho.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS

PROCESSOS DEFERIDOS EM 27.03.79

FIRMAS INDIVIDUAIS

1569/79 - ELIAS C. DE ARRUDA	54 1 0002852 1	SEDE: Rua Coronel Pilad Rebua - Centro - Bonito - MS
1572/79 - IRSON C. DA SILVA	54 1 0002853 0	SEDE: Rodovia Bonito - Baía das Garças KM 33 - Bonito - MS
1543/79 - WALDIR DOS SANTOS LEITE	54 1 0002854 8	SEDE: Rua Duque de Caxias, 921 - Bairro N.S. Fatima - Corumbá - MS
1174/79 - JOÃO BATISTA LOPEZ	54 1 0002855 6	SEDE: Rua Damasco, 380 - Jardim Palmeira - C. Grande - MS
1507/79 - DELCI GOMES JARDIM	54 1 0002856 4	SEDE: Av. Presidente Vargas, S/N - Centro - Glória de Dourados - MS
1234/79 - AURÉLIO LUIS DOS SANTOS	54 1 0002857 2	SEDE: Rua Sete de Setembro, 89 - Bairro Cristo - Redento - Corumbá - MS
1366/79 - RONALDT STOETERAU	54 1 0002858 1	SEDE: Rua Capitão Francisco Holanda Moura, 171 - Bairro Coophasul - C. Grande - MS
1577/79 - EVA ALVES FERREIRA	54 1 0002859 9	SEDE: Quadra Quatro, 10 - Três Lagoas - MS
1574/79 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS GUSMÃO	54 1 0002860 2	SEDE: Av. Olinto Mancini, 2994 - Jardim Alvorada - Três Lagoas - MS
1578/79 - SHINTOKU MIYASHIRO	54 1 0002861 1	SEDE: Port. João André - KM 01 - Brasilândia - MS
1592/79 - SYNFRONIO ROCHA JUNIOR	54 1 0002862 9	SEDE: Rua Parnaíba, s/n - Centro - Inocência - MS
1255/79 - JULIA P. DE MEDEIROS	54 1 0002863 1	SEDE: Rua Germana Ferreira de Jesus, 319 - Bairro São Francisco - C. Grande - MS
1511/79 - ALFEU VALERIO BITTENCOURT	54 1 0002864 5	SEDE: Rua Antônio Matheus da Silva, 60 - Bairro Piraveva - Ivinhema - MS
0884/79 - JULIO CÉZAR RODRIGUES DE MELLO	54 1 0002865 3	SEDE: Rua Barão do Rio Branco, 400 - Centro - Parnaíba - MS
1508/79 - NICACIO BATISTA CORREA	54 1 0002866 1	SEDE: Av. Presidente Vargas, 1730 - Centro - Glória de Dourados - MS
1559/79 - ARGEMIRO XAVIER DA SILVA	54 1 0002867 0	SEDE: Rua Candido Severino, 655 - Centro - Camapuã - MS
0882/79 - ÁGUILA TEODORA DO AMARAL	54 1 0002868 8	SEDE: Rua Santos Dumont - Centro - Rio Verde - MS
1320/79 - LEDA DE ALMEIDA FERNANDES	54 1 0002869 6	SEDE: Rua Pedro Balduino da Silva, 250 - Vila Coophasul - C. Grande - MS
1593/79 - MANOEL ERALDO DANTAS	54 1 0002870 0	SEDE: Rua Coronel Carlos, 405 - Centro - Paranaíba - MS
1587/79 - W.S. ADAMES	54 1 0002871 8	SEDE: Rua Rio Dourados, s/n - Bairro São Jorge Lago - C. Grande - MS
1509/79 - LUIZ LERY MACHADO MARTINS	54 1 0002872 6	SEDE: Rua João Rosa Goes, 837 - Dourados - MS
1585/79 - CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA	54 1 0002873 4	SEDE: Rua Treze de Maio, 4.598 - Centro - C. Grande - MS
1033/79 - MARIA DE LOURDES B. LAURINDO	54 1 0002874 2	SEDE: Av. Brasil, 762 - Centro - Mundo Novo - MS
1510/79 - EDVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO	54 1 0002875 1	SEDE: Av. Presidente Vargas, s/n - Centro - Glória de Dourados - MS
1256/79 - SONIA MARIA DE MORAES SILVA	54 1 0002876 9	SEDE: Rua Cruzeiro do Sul, 62 - Bairro Santo Antonio - C. Grande - MS
1505/79 - IZOLMA PANDOLFO TOMMALIETT	54 1 0002877 7	SEDE: Av. Marcelino Pires, 2.485 - Centro - Dourados - MS
1506/79 - LUIZ DAL SOCHIO	54 1 0002878 5	SEDE: Av. Nove de Julho, s/n - Centro - Fatima do Sul - MS
1570/79 - JOSÉ PAULO DOMINGUES CARNEIRO	54 1 0002879 3	SEDE: Rua Marechal Mallet, s/n - Bairro Guanandy Aquidauana - MS
1544/79 - RAMÃO DE SOUZA MARTINS	54 1 0002880 7	SEDE: Rua Sete de Setembro, 342 - Centro - Corumbá - MS
0823/79 - MARLENE ABDULLAH	54 1 0002881 5	SEDE: Rua Delamare, 846 - Centro - Corumbá - MS
1503/79 - JOEL FERREIRA	54 1 0002882 3	SEDE: Av. Sérgio Maciel, 1.400 - Centro - Caarapó - MS
1548/79 - SHORI MAURO KINA	54 1 0002883 1	SEDE: Rua Presidente Dutra, 1.813 - Bairro Cruzeiro - C. Grande - MS
1571/79 - ADÃO XAVIER NOGUEIRA	54 1 0002884 0	SEDE: Av. Manoel Murtinho, 2.078 - Centro - Anápolis - MS
1575/79 - ORLANDO FERRAZ DO AMARAL	54 1 0002884 0	SEDE: Alameda - Sete s/n - Três Lagoas - MS

CONTRATO SOCIAL

1110/79 - AUTO POSTO CURITIBA LTDA	54 2 0001910 9	SEDE: Rua Dom Pedro II, s/n - Aral Moreira - MS
1583/79 - AMAZÔNIA EMPREENDIMENTOS LTDA	54 2 0001911 7	SEDE: Rua Tomaz Edson, 237 - Vila Progresso - C. Grande - MS
1558/79 - UTILAR MÓVEIS LTDA	54 2 0001912 5	

SEDE: Rua Duque de Caxias, 1.233 - Bela Vista - MS		
1265/79 - ESCOLA DE I E II GRAUS LATINO AMERICANA	54 2 0001913 3	
SEDE: Rua 13 de maio, 3.072 - C. Grande - MS		
1245/79 - MAQUINA SÃO PAULO LTDA	54 2 0001914 2	
SEDE: Alameda Sete, s/n - Silveira - MS		
1560/79 - IMOBILIARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	54 2 0001915 0	
SEDE: Rua 19 de Julho, 1.815 - S/20 e 26 - C. Grande - MS		
1259/79 - SNOKE TRACHAN LTDA	54 2 0001916 8	
SEDE: Rua José Antonio, 815 - C. Grande - MS		
1028/79 - IRMÃOS GASPARETTO E CIA. LTDA	54 2 0001917 6	
SEDE: Rodovia Mato Grosso, 428 - KM 105 - Cassilândia - MS		
1019/79 - STATUS - LANCHONETE E CHOPARIA LTDA	54 2 0001918 4	
SEDE: Av. Amélia Fukude, 163 - Naviraí - MS		
0020/79 - BAZAR SOUZA LTDA	54 2 0001919 2	
SEDE: Rua Poefino Gonçalves, s/n - Rio Verde - MS		
1446/79 - COMERCIAL CAFRIOLI LTDA	54 2 0001920 6	
SEDE: Rua Santa Terezinha, 412 - Eldorado - MS		
1201/79 - POSTO NOVO ESTADO LTDA	54 2 0001921 4	
SEDE: Av. Costa e Silva, 831 - Vila Progresso - C. Grande - MS		
1545/79 - KIKI'S ADORNOS E PRESENTES LTDA	54 2 0001922 2	
SEDE: Rua Dom Aquino Correia, 1.759 - Corumbá - MS		
9165/78 - LARA E JALLAD LTDA	54 2 0001923 1	
SEDE: Av. Brasil, 2.334 - S/A - Ponta Porã - MS		
0946/79 - COMERCIAL PANTANEIRA LTDA	54 2 0001924 9	
SEDE: Av. Afonso Pena, 267 - Miranda - MS		
0996/79 - DESMATADORA NAZARÉ LTDA	54 2 0001925 7	
SEDE: Rua Luis de Costa Leite, s/n - Bonito - MS		
1238/79 - MATADOURO LA COLLETERA LTDA	54 2 0001926 5	
SEDE: Rodovia Washington Chame - KM 14 - Ladário - MS		
1551/79 - RODRIGUES E NOGUEIRA LTDA	54 2 0001927 3	
SEDE: Rua Santa Lucia, 1.240 - Nova Andradina - MS		
0815/79 - MÁRIO SCHIAVINI E CIA. LTDA	54 2 000 1928 1	
SEDE: Rua Principal, s/n - Mundo Novo - MS		
ALTERAÇÃO CONTRATUAL		
1573/79 - L.G.D. AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA	0155	
SEDE: Fazenda Monte Alegre - Três Lagoas - MS		
1513/79 - FREITAS E ALVES LTDA	0150	
SEDE: Rua Rui Barbosa, s/n - Fátima do Sul - MS		
1382/79 - CASA DE FESTA LTDA	0151	
SEDE: Rua São Paulo, 972 - Jardim Brasil - C. Grande - MS		
10526/78- STEINER E NUNES LTDA	0152	
SEDE: Rua América, 516 - Corumbá - MS		
1539/79 - MERCANTIL DICHOFF LTDA	0153	
SEDE: Rua Dom Aquino, 1.756 - Corumbá - MS		
10766/78- PRODEC LIVRARIA EDITORA LTDA	0154	
SEDE: Rua Engenheiro Rosuto Monge, 815 - Bairro Amambai - C. Grande - MS		
EMANCIPAÇÃO		
1028A/79- IVO JOSÉ GASPARETTO	0022	
SEDE: Av. Presidente Vargas, s/n - Jacutrigue - RS		
ALMIR MORAES DE ANDRADE	0023	
SEDE: Luis Da Costa Leite, s/n - Bonito - MS		

ANOTAÇÃO

0710/79 - ANTONIO MARTINS - MADEIRAS	0049
SEDE: Rodovia Cascalho, KM 40 - Iguatemi - MS	
1371/79 - NILSON VANDERLEI ARANEGA	0050
SEDE: Av. Bandeirantes, 2.478 - Bairro Amambai - C. Grande - MS	

CANCELAMENTO

1376/79 - JULIO MASYOSÍ	0020
SEDE: Rua Rui Barbosa, 1000 - C. Grande - MS	
1157/79 - E.F. MEDINA	0021
SEDE: Rua Apore, 97 - Bairro Amambai - C. Grande - MS	

ABERTURA DE FILIAL

10766/78- PRODEC LIVRARIA EDITORA LTDA	54 9 0007120 0
SEDE: Av. Paraná, s/n - Eldorado - MS	
1590/79 - ROMUALDO BORSARI S/A COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	54 9 0000711 1
SEDE: Rua SÃO PAULO, 2.734 - Dourados - MS	

PROCESSOS DEFERIDOS EM 29.03.79

FIRMAS INDIVIDUAIS

1613/79 - PAULO CESAR VENDRAMINI FERREIRA	54 1 0002886 6
SEDE: Rua Marechal Floriano, 840 - Centro - Ponta Porã - MS	
1642/79 - ARLINDO PROTASIO DA SILVA	54 1 0002887 4
SEDE: Rua Francisco Faustino, s/n - Centro - Camapuã - MS	
1598/79 - H.R. DOS SANTOS	54 1 0002888 2
SEDE: Av. Senador Filinto Muller, 451 - Centro - MS	
1617/79 - JOÃO C. ALVES DA CRUZ	54 1 0002889 1
SEDE: Rua Benjamin Constant, s/n - Miranda - MS	
1629/79 - JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA	54 1 0002890 4
SEDE: Av. Presidente Vargas, 637 - Centro - Caapão - MS	
0659/79 - JOÃO MENDES	54 1 0002891 2
SEDE: Praça Dom Bosco, s/n - Terezo - Anaurilândia - MS	
1608/79 - MARIA JOSÉ MARTINS DE CAMPOS ARRUDA	54 1 0002892 1
SEDE: Rua Antonio Maria Coelho, 852 - 3º andar - Centro - Campo Grande - MS	
1292/79 - LAURO P. NETO	54 1 0002893 9
SEDE: Rua XV de Novembro, s/n - Centro - Amambai - MS	
1620/79 - ORIDES FRANCISCO	54 1 0002893 9
SEDE: Av. Panamá, 313 - Bairro Piravê - Ivinhema - MS	
1627/79 - J.M. DA SILVA	54 1 0002894 7
SEDE: Rua Gonçalves Dias, 724 - Jardim São Bento - Campo Grande - MS	
1602/79 - ROSA MALK PENTEADO	54 1 0002896 3
SEDE: Rua Padre João Crippa, 1.680 - Centro - C. Grande - MS	

CONTRATO SOCIAL

1632/79 - MAPEL - MATO GROSSO PEÇAS LTDA	54 2 0001929 0
--	----------------

SEDE: Av. Bandeirantes, 2210 - Bairro Amambai -
Campo Grande - MS

1296/79 - COMERCIAL D.M. FERREIRA LTDA 54 2 0001930 3

SEDE: Av. Três Lagoas, 193 - Centro - Paranaíba -
MS

1290/79 - TODA & MODA LTDA 54 2 0001931 1

SEDE: Av. Marechal Dutra, s/n - Centro - Amambai
- MS

1588/79 - MARTINS RIBEIRO & SÃO JOSÉ LTDA 54 2 0001932 0

SEDE: Rua Pedro Celestino, 1720 - Centro - C.
Grande - MS

1472/79 - MATA & VALDOVINO LTDA 54 2 0001933 8

SEDE: Rua Cuiabá, 371 - Centro - Camapuã - MS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

0881/79 - JAYME QUEIROZ CARVALHO & FILHO 0156

SEDE: Av. Três Lagoas, s/n - Centro - Paranaíba
MS

1611/79 - AURÉLIO TRANSFERETTI & CIA. LTDA 0157

SEDE: Às margens do Rio Coxim - Vila Tiracema -
Coxim - MS

1612/79 - INÁCIO TRANSFERETTI (EMANCIPAÇÃO) 0024

SEDE: Coxim - MS

1616/79 - RÁDIO CULTURA DE CAMPO GRANDE LTDA 0158

SEDE: Rua 26 de Agosto, 426 - Centro - C.Grande -
MS

1606/79 - TAPEÇARIA APUCARANA LTDA 0159

SEDE: Av. Coronel Antonino, 64 - C.Grande - MS

0832/79 - AGROPEC PONTO ALTO LTDA 0160

SEDE: Rodovia BR. Sessenta - Rural - Sidrolândia
MS

1519/79 - SILVA MENDES & CIA. LTDA 0159

SEDE: Rua Valentários da Franca, 1373 - Franca -
MS

SOCIEDADE ANÔNIMA

1437/79 - ATLÂNTICA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Q038

SEDE: Rua Barão de Itapagipe, 225 - Rio de Janei
ro - RJ

FILIAL: Rua Treze de maio, 2.786 - Centro - C.
Grande - MS

1455/79 - COMPANHIA BOAVISTA DE SEGUROS 0039

SEDE: Av. PAULISTA, 1.415 - São Paulo - SP

FILIAL: Rua 13 de maio, 2.786 - Sobreloja - C.
Grande - MS

1453/79 - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS 0040

SEDE: Praça Pereira de Oliveira, 10 - Florianópolis - SC

FILIAL: Rua Treze de maio, 2.786 - Sobreloja -
C.Grande - MS

1458/79 - BOAVISTA COMPANHIA DE SEGUROS DE VIDA E CIDENTES 0041

SEDE: Rua Barão de Itapagipe, 225 - Rio de Janei
ro - RJ

FILIAL: Rua Treze de maio, 2.786 - Sobreloja -
C.Grande - MS

1439/79 - FARRAPILHA - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS 0042

SEDE: Travessa Francisco de Leonardo Truda, 98 -
49 andar - Porto Alegre - RS

FILIAL: Rua Treze de maio, 2.786 - Sobreloja -
C.Grande - MS

1625/79 - FAZENDA TRÊS IRMÃOS S/A 0043

SEDE: Rodovia Alto Araguaia - Fazenda Bau - Cas-
silândia - MS

ABERTURA DE FILIAL

1519/79 - SILVA MENDES & CIA. LTDA 54 9 0000713 8

FILIAL: Rua Quatorze de julho, 2.258 - Centro -
C.Grande - MS

1519/79 - SILVA MENDES & CIA. LTDA 54 9 0000714 6

FILIAL: Rua Dom Aquino, 1.462 - Centro - C.Grande
- MS

PROCESSOS EM EXIGÊNCIA NO DIA 29.03.79
FIRMAS INDIVIDUAIS

1599/79 - TANIA MARIA CARNEIRO NAHAS.

SEDE: rua Gonçalves Dias, 72 - Monte Libano - C.
Grande - MS

1615/79 - L. DAN.

SEDE: Av. Antonio J. M. Andrade, 533 - Nova An-
dradina - MS

1619/79 - ELIZABETE GONÇALVES PAES.

SEDE: Rua 26 de Agosto, 384 - 159 andar - s/ 01-
C.Grande - MS

1630/79 - HILDA LIMA DE CAMPOS.

SEDE: Rua Presidente Vargas, 629 - Bairro Duque'
de Caxias - C.Grande - MS

1635/79 - JOÃO GRIGÓRIO DA SILVA.

SEDE: Rua Voluntário da Pátria, 452 - V. Pirati-
ninga - C.Grande - MS

1638/79 - UBALDINO KANAFF.

SEDE: Rua Principal, s/n - Iguatemi - MS

1639/79 - JOSÉ RODRIGUES -BAR.

SEDE: Av. Amazonas, s/n - Iguatemi - MS

1940/79 - VILSON JOSÉ LAZARETTI.

SEDE: Rua Paraná, s/n - Iguatemi - MS

CONTRATO SOCIAL

1254/79 - KYMBER DISTRIBUIDORA LTDA.

SEDE: Rua Pedro Balduino, 308 - V. Coophasul -
C. Grande - MS

1601/79 - AGRO - PECUÁRIA AURIVERDI LTDA.

SEDE: Rodovia - BR 163 - KM 852 - Zona Rural -
Camapuã - MS

1604/79 - COMERCIAL IPAWIC LTDA.

SEDE: Rua Deputado Aral Moreira, 654 - Ponta Po-
rã - MS

1605/79 - UNIVENDAS - MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.

SEDE: Rua 15 de Novembro, 214 - C.Grande - MS

1641/79 - AUTO POSTO DA POUPANÇA LTDA.

SEDE: Av. Presidente Vargas, 2.412 - Iguatemi
- MS

9851/78 - AUTO MECÂNICA LOPES LTDA.

SEDE: Rua Ceará, s/n - Iguatemi - MS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

0770/79 - CALÇADOS COXIM LTDA. (NIMER & PIRES LTDA).

SEDE: Rua Filinto Muller, 556 - Coxim - MS

1557/79 - DISTRIBUIDORA LUSÉTICA PARANÁ LTDA.

SEDE: Rua 19 de Abril, 34 - Bairro Cruzeiro - C. Grande - MS

1594/79 - O POMEU LTDA.

SEDE: Rua 14 de Julho, 2.086 - Camapuã - MS

ANOTAÇÃO

1618/79 - BENJAMIN CHATA.

SEDE: Rua Aquidauana, 88 - C. Grande - MS

1631/79 - JAMACY LEITE CAMPECO.

SEDE: Rua 14 de Julho, 2.959 - C. Grande - MS

SOCIEDADES POR AÇÕES

1607/79 - FINANCIAL PROMOTORA DE VENDAS S/A.

SEDE: Rua 14 de Julho, 2.698 - C. Grande - MS

INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL - INAMB

CONTRATO DE LOCAÇÃO

PROCESSO: 280/79

DATA DA ASSINATURA: 15.03.79

- I - CONTRATANTES: Instituto de Preservação e Controle Ambiental do Mato Grosso do Sul - INAMB - (Locatário), e Oscar Rosa de Andrade (locador).
- II - OBJETO: Locação do Imóvel situado à Rua Joaquim Murtinho, 258 - Campo Grande - MS.
- III - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) mensais.
- IV - PRAZO: 1 (um) ano: de 15.03.79 a 15.03.80.
- V - AMPARO LEGAL: Inciso VIII do Art. 8º do Decreto nº 19, de 19/01/79.
- VI - PENALIDADE: 10% sobre o valor do contrato.
- VII - FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Assinam o contrato Sr. Flávio Américo dos Reis pelo Locatário e a Sra. Sandra Nader Gomes por procuração do Sr. Oscar Rosa de Andrade (locador).

AVISO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/79

A Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, torna público a quem interessar possa, que fará realizar às 15 horas do dia 16 de abril de 1979, a Tomada de Preços nº 004/79, para aquisição de Pneus para diversos veículos.

Os interessados poderão obter o Edital completo, bem como as demais informações necessárias, dirigindo-se ao escritório da AGROSUL, sito à Av. Senador Filinto Müller nº 1.146, nesta Capital, nos seguintes horários:

Das 08:00 às 12:00 e
Das 14:00 às 18:00

Campo Grande MS, 06 de abril de 1979.

SILAS LEAL

Presidente da Junta Permanente de Licitação

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR GERAL

Dia 03 de abril de 1979.

- Processo nº 064/79.

Dia 04 de abril de 1979.

- Processo nº 065/79.

- Autorizo a despesa e a emissão do Empenho.

Republicação

Republicado por incorreções na publicação no D.O. nº 67 de 05/04/79 - página 1.

Decreto nº 94 de 02 de abril de 1979.

Dispõe sobre a distribuição aos Municípios, da cota de compensação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Pecuária, no exercício de 1979.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto-lei nº 1, de 1º de janeiro de 1979, e tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 2º, do Decreto-lei Federal nº 1.216, de 9 de maio de 1972,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para efeito da distribuição aos Municípios da cota de compensação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - Pecuária, paga pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o Decreto-lei Federal nº 1.216, de 9 de maio de 1972, no exercício de 1979, serão aplicados os índices constantes da tabela anexa.

Art. 2º - A Secretaria de Fazenda apurará o valor da participação de cada Município, mediante a aplicação do respectivo índice, e determinará sua entrega, por estabelecimento oficial de crédito, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 4º do Decreto-lei Federal nº 1.216, de 9 de maio de 1972.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 02 de abril de 1979

HARRY AMORIM COSTA

Paulo de Almeida Fagundes

Jardel Barcellos de Paula

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 94 DE 02 DE abril DE 1979

ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA 1979

- COMPENSAÇÃO ICM/PECUÁRIA -

Nº M U N I C Í P I O	Í N D I C E
01 Água Clara	0,3910
02 Amambai	3,6273
03 Anastácio	1,3405
04 Anaurilândia	1,5206
05 Angélica	1,4339
06 Antônio João	1,1561
07 Aparecida do Taboado	1,5974
08 Aquidauana	2,8138
09 Aral Moreira	0,5306
10 Bandeirantes	0,5035
11 Bataguassu	1,6645
12 Batayporã	1,0253
13 Bela Vista	1,7900
14 Bonito	1,2186
15 Brasilândia	1,7113
16 Caarapó	4,6491

17 Camapua	2,8236
18 Campo Grande	13,3714
19 Caracol	0,5349
20 Cassilândia	1,1058
21 Corguinho	0,2419
22 Corumbá	10,0950
23 Coxim	1,0440
24 Deodápolis	0,3260
25 Dourados	5,3108
26 Eldorado	0,4605
27 Fatima do Sul	0,3072
28 Glória de Dourados	0,2866
29 Guia Lopes da Laguna	0,5867
30 Iguatemi	3,1843
31 Inocência	1,1856
32 Itaporã	0,9877
33 Ivinhema	1,2286
34 Jaraguari	0,5078
35 Jardim	0,9614
36 Jatei	1,6648
37 Ladário	0,6565
38 Maracajú	1,7569
39 Miranda	2,1622
40 Mundo Novo	0,2226
41 Naviraí	2,3839
42 Nioaque	0,4507
43 Nova Andradina	1,4424
44 Paranaíba	3,6996
45 Pedro Gomes	0,3858
46 Ponta Porã	1,3681
47 Porto Murtinho	1,7434
48 Ribas do Rio Pardo	0,4268
49 Rio Brilhante	2,4458
50 Rio Negro	0,3608
51 Rio Verde	2,3913
52 Rochedo	0,3310
53 Sidrolândia	1,2376
54 Terenos	0,8215
55 Três Lagoas	2,5250
	100,0000

Retificação

D.O. nº 1 DE 19/01/79

Pág. 169

DECRETO Nº 33, de 19 de janeiro de 1979

EMENTA - Onde se lê: Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social de Mato Grosso do Sul (FUNDESUL)

Leia-se : Fundo de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul (FUNDESUL).

Boletim de Pessoal

DECRETO DE 27 DE MARÇO DE 1979

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear ILSON FERNANDES SANCHES para exercer o cargo em comissão de Coordenador, na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, símbolo DAS-3, do quadro permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo II, do Decreto-lei nº 16, de 01 de janeiro de 1979, com validade a partir de 02 de abril de 1979.

DECRETO DE 02 DE ABRIL DE 1979

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear JOÃO ANTÔNIO NASCIMENTO SÁ MAIA, para exercer o cargo em comissão de Assessor II, símbolo DAS-5, na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo II, do Decreto-lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979, com validade a partir de 02 de abril de 1979.

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1979

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear GINA MARA DE MICHELIS MOGRABI para exercer o cargo em comissão de Secretária IV, símbolo CAI-4, na Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo II, do Decreto-lei nº 16, de 19 de janeiro de 1979, com validade a partir de 02 de abril de 1979.

DECRETO - De 06 de abril de 1979.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso III, do art. 19, do Decreto-lei nº 23, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Colocar os servidores abaixo relacionados, contrata dos com base nas disposições do Decreto nº 43, de 19/1/79, lotados na Secretaria de Administração, à disposição do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, pelo prazo de 1 (um) ano, sem perda dos vencimentos e vantagens de seus cargos de origem:

- 1 - Amaury Paes Barreto
- 2 - Gamaliel Valdevino Borges
- 3 - Marisa Pitthan Rodrigues Gomes
- 4 - Maria Osória Ribeiro
- 5 - Jaime Antonio Meirelles de Oliveira
- 6 - Alda Gonçalves Glagau
- 7 - Adel Cogo Santiago
- 8 - Maria Cristina Nunes da Cunha Battaglin
- 9 - João Pereira Souza
- 10 - Willian Ramão de Oliveira
- 11 - Tales Paes Barreto
- 12 - Mário Augusto Ortiz Coutinho
- 13 - Neuza Maria de Almeida
- 14 - Amélia Nogueira Taíra
- 15 - Cezar Luiz Porto Gonçalves
- 16 - Alceu Vieira do Amaral

GOVERNADORIA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATOS

MÊS DE REFERÊNCIA: Janeiro de 1.979

CONTRATANTE : Gabinete Civil da Governadoria do Estado de Mato Grosso do Sul.

CONTRATADO : BERNARDINO BALBUENA

PRAZO : 75 Dias

OBJETO : Prestação de serviço por prazo determinado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 43 de 19 de janeiro de 1.979.

MÊS DE REFERÊNCIA: Janeiro de 1.979.

CONTRATANTE : Gabinete Civil da Governadoria do Estado de Mato Grosso do Sul.

CONTRATADOS : MANOEL ANTONIO ALVES CORREA

MAURICIO PINTO HUGO

MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

PRAZO : 1 Ano

OBJETO : Prestação de serviço por prazo determinado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 43 de 19 de janeiro de 1979.

EXTRATO DE CONTRATOS

MÊS DE REFERÊNCIA : Fevereiro de 1979.

CONTRATANTE : Gabinete Civil da Governadoria do Estado de Mato Grosso do Sul.

CONTRATADOS :

ADEMIR MARTINS ESQUIVEL
ANTONIO CARLOS DE SOUZA
EDELCEY RICARDO
MARIA CONCEIÇÃO DE QUEVEDO ROSENDO
MARIA LUZINETE DE FREITAS
MARIA JOSÉ DA PENHA ESPÍNDOLA
LUIZ RAMOS NOGUEIRA
HUMBERTO TEIXEIRA
JONAS TEIXEIRA MOTTA
JOELMYR ROBSON GUILHEN
ORLANDO GUIMARÃES
OLNEY RAMIREZ
ISABEL ALVARO ALVES
TEREZA GONÇALVES
SANDRA NOGUEIRA BARBOSA
VALNICE FARIAS PAVANI
WALDEMAR HOZANO DE SOUZA

PRAZO : 1 Ano

OBJETO : Prestação de serviço por prazo determinado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL :

Decreto nº 43 de 19 de janeiro de 1979.

Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral

EXTRATO DE CONTRATOS

Mês de referência: Março de 1979

CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

CONTRATADOS:

ADEIL MARCELO PIRANI
AMILTON BARBOSA DIAS
ANGÉLICA MACIEL-BILLERBECK
APARECIDO NICOLAU DOS SANTOS
ENEIDA RAFAELA G. CACERES
EVA MUTA DE QUEIROZ
HERON GARCIA DE ABREU
JESUS ALFREDO RUIZ SULZER
JULIO GUENKA
KATIA AZEVEDO TEIXEIRA
LEIDE CARNEIRO J.COSTA
LEILA LEDESMA DE BRITES
LUIZ CARLOS ROSSI
MÁRCIA MARIA DE S. VIEIRA
MAURO CELESTINO RIVAROLA
NOILTON DE OLIVEIRA
PEDRO ALEXANDRINO P. LACERDA
ROOZEWELT ALBINO DA ROSA
ROSANI APARECIDA PEDRO
SERGIO HIDEO MURATA

WALDEMAR LOPES

YEDA ALMEIDA GUIMARÃES

PRAZO : 1 Ano

OBJETO : Prestação de serviço por prazo determinado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto nº 43 de 19 de janeiro de 1979.

Secretaria de Administração

RESOLUÇÃO/SAD - De 05 de abril de 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso II, do artigo 29 do Decreto nº 86, de 19 de março de 1979,

R E S O L V E :

Apostilar a alteração do nome de ELIANA PEREIRA DOS SANTOS, contínuo interina, RG. nº 119.133, servidora do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual "Ernesto Borges", município de Bandeirantes, para ELIANA DOS SANTOS PINTO.

RESOLUÇÃO/SAD - De 05 de abril de 1979.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Dispensar, a pedido, os servidores do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, abaixo relacionados, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 9º, do Decreto nº 31, de 19 de janeiro de 1979:

SUELY DE OLIVEIRA DA CUNHA, do emprego de Rádio Operador, com exercício no Serviço de Telecomunicações do Estado, a contar de 28 de fevereiro de 1979;

PEDRO PAULO IBANHES, do emprego de Rádio Operador, com exercício no Serviço de Telecomunicações do Estado, a contar de 28 de fevereiro de 1979;

FRANCISCO AMADEU DE ALENCAR, do emprego de Rádio Operador, com exercício no Serviço de Telecomunicações do Estado, a contar de 28 de fevereiro de 1979;

JÔNI MACIEL GUAZINA, do emprego de Rádio Operador, com exercício no Serviço de Telecomunicações do Estado, a contar de 28 de fevereiro de 1979.

Dispensar, a pedido, os servidores do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, abaixo relacionados, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 9º, do Decreto nº 23, de 19 de janeiro de 1979:

RICARDO MOREIRA DAUZACKER, motorista, lotado na Defesa Sanitária Vegetal de Dourados-MS., a contar de 01 de março de 1979 (Processo nº 259/79);

SEBASTIÃO PENTEADO CHACON, lotado no IACRO- Serviço de Classificação Vegetal de Dourados-MS., a contar de 19 de março de 1979 (Processo nº 258/79);

ERIVALDINA DO NASCIMENTO MARQUES, Sub-Agente, lotada na

Sub-Agente SIMA em Corumbá-MS., a contar de 02 de abril de 1979 (Processo nº 256/79);

MARIA LOURDES FERREIRA GOMES, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Agricultura - Departamento de Produção Vegetal, em Campo Grande-MS., a contar de 13 de março de 1979 (Processo nº 257/79);
Campo Grande, 05 de abril de 1979.

Secretaria de Desenvolvimento e Recursos Humanos

PORTARIA/FS-MS/79 DE 04 DE ABRIL DE 1979.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, com base no parágrafo único do art. 19 de seus estatutos,

R E S O L V E:

Delegar a Augusto Maurício da Cunha e Menezes Wanderley, Diretor-Executivo da Fundação, a partir de 19 de abril do corrente ano, as responsabilidades de sua competência referidas no "caput" do art. 19 do Decreto nº 19, de 19 de janeiro de 1979.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE CONTRATO

Mês de Referência: Fevereiro de 1979

CONTRATANTE: Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul - TERRASUL

CONTRATADOS: Horlando Pereira Chaves
Diva Rodrigues Pereira
Suely de Fátima Lima Bacarji
Marlene de Souza Arantes

PRAZO: 1 ano

OBJETO: Prestação de Serviço por prazo determinado sob regime da Consolidação das Leis de Trabalho

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 43 de 19 de Janeiro de 1979

EXTRATO DE CONTRATO

Mês de Referência: Março de 1979

CONTRATANTE:

Departamento de Terras e Colonização de Mato Grosso do Sul - TERRASUL

CONTRATADOS:

Antonio Márcio Signorelli
Augusto Nery
Romilda Galdino Vieira
Janice Camilo
Aurélio Ibiapina Cabral
Heron Mascarenhas Bittencourt
José Carlos Baptistotte

PRAZO:

1 ano

OBJETO:

Prestação de Serviço por prazo determinado sob regime da Consolidação das Leis de Trabalho

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto nº 43 de 19 de janeiro de 1979

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

RESOLUÇÃO/SIRU DE 27 DE MARÇO DE 1.979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA REGIONAL E URBANA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artº 29 do Decreto-Lei nº 22, de 19 de janeiro de 1979 e considerando o disposto no § 1º do artº 11 do Decreto-Lei nº 17, de 19 de janeiro de 1979,

R E S O L V E:

Delegar competência ao ENGº VALDIR ESTEVES DE ALMEIDA, Secretário-Adjunto para autorizar despesas, movimentar as cotas e transferências financeiras, como ordenador de despesas na área da Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana, a contar de 19 de janeiro de 1979.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATOS

Mês de Referência: Março de 1979.

CONTRATANTE: Procuradoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

CONTRATADOS: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BENTO
VERA LUCIA DA SILVA DOURADO

PRAZO: 01(um) ano.

OBJETO: Prestação de serviço por prazo determinado sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 43 de 19 de Janeiro de 1979.

Parte II

Poder Legislativo

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO CONSTITUCIONAL- Sumário da Ata de Nº 4 de 08/01/79 - Ordem do Dia: Leitura e Aprovação do Regimento Interno.

A Comissão Constitucional da Assembleia Constituinte do Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada aos 08 de janeiro de 1979, à sala 7 do prédio da Assembleia Constituinte, sob a Presidência do Deputado Cecílio de Jesus Gaeta, composta a mesa dos Senhores Deputados: Paulo Saldanha (Vice-Presidente), Ramez Tebet (Relator), Ary Rigo (Secretário), assinalada a presença dos Senhores Deputados membros: Zenóbio dos Santos, Rudel Trindade e Odilon Nakazato, houve por bem

proceder à seguinte ordem do dia:

1.0. O Deputado Ramez Tebet procedeu à leitura do Regimento Interno, em todos os seus artigos.

1.1. O Deputado Paulo Saldanha pediu a aprovação do estatuto-regimental o que se verificou por unanimidade.

1.2. O Deputado Cecílio de Jesus Gaeta, presidente da Comissão, parabenizou os Senhores Deputados Ramez Tebet e Zenóbio dos Santos, pela excelência do trabalho apresentado.

2.0. O Deputado Zenóbio dos Santos propôs a visita da Comissão a diversas entidades, tais como: Ordem dos Advogados do Brasil, Tribunal de Justiça, Associação do Ministério Público e outras.

3.0. Ocorrências

3.1. Recebeu-se a visita do Deputado Alberto Cubel, ocasião em que este Parlamentar comunicou ao plenário a solicitação

ção do Vereador Alberto Coimbra da Câmara Municipal de Campo Grande-MS, para que fosse marcada uma reunião, entre os membros da Comissão e a Câmara Municipal para a colheita de subsídios.

3.2. Recebeu-se a honrosa visita do Eminentíssimo Senador eleito Dr. Pedro Pedrossian, em caráter de cortesia, ocasião em que o ilustre homem público cumprimentou a todos os integrantes da Comissão Constitucional e demais funcionários presentes, fato este consignado em ata, por determinação do Senhor Presidente da Mesa - Deputado Cecílio de Jesus Gaeta.

Terminada a sessão com a aprovação da matéria assinaram a ata:

Deputado Ary Rigo	Secretário
Deputado Cecílio de Jesus Gaeta	Presidente
Deputado Ramez Tebet	Relator
Deputado Paulo Saldanha	Vice-Presidente

COMISSÃO CONSTITUCIONAL - Sumário da Ata de Nº 6 do Dia 09 de janeiro de 1979 - Pequeno Expediente: Emendas à ata anterior - Ordem do Dia: Solicitação de subsídios; Indicação de Membros da Comissão, com vistas a coligir dados e subsídios em São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba - Outros Assuntos.

A Comissão Constitucional da Assembleia Constituinte do Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada às dezesseis horas, na Sede do Prédio da Assembleia, sob a Presidência do Deputado Cecílio de Jesus Gaeta, com a presença dos Deputados: Ary Rigo (Secretário), Paulo Saldanha (Vice-Presidente), Ramez Tebet (Relator), Odilon Nakazato, Rudel Trindade e Zenóbio dos Santos (Membros), houve por bem discutir e deliberar o seguinte:

1.0. Pequeno Expediente

1.1. Após a leitura da ata da sessão anterior, foram apresentadas emendas aos Artigos 69, Item I, 8º §2º e ao 13º do Regimento Interno da Comissão. Feitas as respectivas emendas, a ata foi aprovada por unanimidade.

2.0. Ordem do Dia

2.1. Com vistas à apresentação de subsídios ao anteprojeto da Constituição, a Comissão deliberou fossem os mesmos solicitados, através de ofício, a Autoridades e Entidades de Direito Público e Privado, num total de cinquenta e cinco.

2.2. Para coligir dados e demais elementos de convicção, autorizou-se o deslocamento dos seguintes Deputados, consoante os seguintes roteiros:

- a) A São Paulo: Deputados Rudel Trindade e Odilon Nakazato;
- b) Ao Rio de Janeiro: Deputados Ramez Tebet e Zenóbio dos Santos;
- c) A Curitiba: Deputado Paulo Saldanha.

3.0. Outros Assuntos

3.1. Constatou-se em ata o recebimento dos seguintes subsídios:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- b) Cartório Chociai;
- c) Promotor de Justiça de Naviraí;
- d) Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul;
- e) Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

3.2. O Deputado Ramez Tebet sugeriu que o Diário Oficial divulgasse todos os atos e trabalhos da Comissão Constitucional, na elaboração do anteprojeto. Aprovado por unanimidade.

3.3. Designou-se, também, um dos membros da Comissão, para dar conhecimento ao público dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, pelo menos uma vez por semana, através da imprensa local.

3.4. Terminada a sessão, com a aprovação da matéria, assinaram a ata:

Deputado Ary Rigo	Secretário
Deputado Cecílio de Jesus Gaeta	Presidente
Deputado Paulo Saldanha	Vice-Presidente
Deputado Ramez Tebet	Relator

COMISSÃO CONSTITUCIONAL - Sumário da Ata de Nº 6 da sessão realizada aos 25 de janeiro de 1979 - Pequeno Expediente: Leitura e Aprovação da ata da sessão anterior - Ordem do Dia: Andamento dos trabalhos das Subcomissões - Outros Assuntos.

A Comissão Constitucional da Assembleia Constituinte do Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada às quinze horas, no Prédio da Assembleia, sob a Presidência do Deputado Cecílio de Jesus Gaeta, com a presença dos seguintes Deputados: Paulo Saldanha (Vice-Presidente), Ramez Tebet (Relator), Ary Rigo (Secretário), Rudel Trindade, Odilon Nakazato e Zenóbio dos Santos (Membros), houve por bem discutir, de liberar e aprovar o abaixo exposto:

1.0. Pequeno Expediente

1.1. Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada por unanimidade.

1.2. Procedeu-se à leitura do ofício, remetido à Comissão pelo Doutor Promotor de Justiça da Comarca de Naviraí, oferecendo subsídios.

2.0. Ordem do Dia

2.1. Usou da palavra o Deputado Paulo Saldanha, expondo detalhadamente sua viagem a Curitiba, onde manteve contactos com autoridades e juristas eméritos como o Prof. Munhoz de Mello e Senador Aciolly Filho, com o objetivo de coligir dados e subsídios à elaboração do anteprojeto, obtendo pleno êxito em sua missão.

2.2. Com vistas à exposição do Deputado Paulo Saldanha, o Senhor Presidente encareceu aos Membros da Comissão, indicados para coligir subsídios em outras localidades, que se deslocassem a São Paulo e ao Rio de Janeiro, para conclusão desta etapa dos trabalhos.

2.3. O Deputado Ramez Tebet teceu comentários sobre aspectos gerais de seu trabalho, como Relator, demonstrando real interesse e preocupação com a parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, bem como na parte referente ao enquadramento dos atuais funcionários públicos.

2.4. O Deputado Rudel Trindade referiu-se à elaboração de seu trabalho, concernente à Organização Municipal, destacando que seu objetivo se concentraria na Autonomia dos Municípios, sem ferir a Lei Maior.

2.5. O Deputado Ary Rigo mencionou a colaboração do Juiz de Direito de Maracaju, Dr. Amilton de Carli, esclarecendo que manteve contacto com S.Ex.^a o Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Afonso Simões e com os Presidentes de Empresas, ligadas àquela Pasta, objetivando coligir dados para concretização de seu trabalho.

2.6. O Deputado Zenóbio dos Santos propôs a elevação do número de Desembargadores para 11 (onze) e a inclusão da parte referente ao Poder Judiciário do Tribunal do Júri e Juiza-

do de Paz.

3.0. Outros Assuntos

3.1. Os Deputados Cecílio de Jesus Gaeta, Ramez Tebet e Zenóbio dos Santos argumentaram que não se faz necessário ser constitucionalista, para elaborar-se uma Constituição Estadual, uma vez que o modelo jurídico é a própria Carta-Magna.

3.2. Considerando a viagem a ser empreendida por membros da Comissão, o Deputado Cecílio de Jesus Gaeta prontificou-se a justificar as faltas destes Constituintes, nas sessões plenárias da Assembleia.

3.3. O Deputado Zenóbio dos Santos ressaltou finalmente a necessidade de se mencionar, no anteprojeto da Constituição, a preservação do meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico, destacando a necessidade de reflorestamento, onde se instalar indústria madeireira.

Findos os debates, estabeleceu-se para o dia 12, às quinze horas nova reunião e assinaram a ata:

Deputado Cecílio de Jesus Gaeta	Presidente
Deputado Ary Rigo	Secretário
Deputado Paulo Saldanha	Vice-Presidente
Deputado Ramez Tebet	Relator

COMISSÃO CONSTITUCIONAL - Sumário da Ata de Nº 7, referente à sessão realizada aos quatorze de fevereiro de 1979 - Pequeno Expediente: Leitura de ofícios expedidos e recebidos - Ordem do Dia: Desenvolvimento dos Trabalhos das Subcomissões - Outros Assuntos.

A Comissão Constitucional da Assembleia Constituinte do Estado de Mato Grosso do Sul, em sessão realizada às 15 horas, no Prédio da Assembleia, sob a Presidência do Deputado Cecílio de Jesus Gaeta, presentes os Deputados: Paulo Saldanha (Vice-Presidente), Ramez Tebet (Relator), Ary Rigo (Secretário), Rudel Trindade, Odilon Nakazato e Zenóbio dos Santos (Membros), houve por bem discutir, deliberar e aprovar o abaixo exposto:

1.0. Pequeno Expediente

1.1. Lida e aprovada a ata da sessão anterior com a seguinte emenda: Onde se lê Secretário de Estado, leia-se: Conselheiro do Tribunal de Contas.

1.2. Procedeu-se à leitura de ofícios recebidos e expedidos.

2.0. Ordem do Dia

2.1. Solicitada pelo Senhor Presidente da Comissão a apresentação de esboços dos trabalhos elaborados pelas subcomissões, usaram da palavra:

a) O Deputado Paulo Saldanha, Relator Parcial da Subcomissão referente ao Poder Legislativo, entregando as cópias do esboço do anteprojeto ao Presidente e demais membros da Comissão.

b) O Deputado Zenóbio dos Santos, Relator Parcial da Subcomissão, atinente ao Poder Judiciário, esclarecendo que, embora seu trabalho estivesse concluído, só poderia entregar o esboço de anteprojeto, no dia 15, uma vez que o estava revisando.

c) O Deputado Rudel Trindade, Relator Parcial, encarregado de elaborar a Organização Municipal, prestou esclarecimentos de que estava concluindo seu esboço, e ao mesmo tempo relatou os frutos de sua viagem a São Paulo, onde manteve contacto com o Prof. Hely Lopes Mirelles.

d) O Deputado Zenóbio dos Santos prontificou-se a colaborar com o Deputado Rudel Trindade, na concretização de seu esboço, recebendo os elogios do Presidente da Comissão

que os estendeu a todos os demais Membros.

e) O Deputado Ary Rigo, prestando informações que, para ultimar seu esboço, restava, apenas, a parte referente ao Desenvolvimento Social, comprometendo-se a entregar seu esboço, até o dia dezesseis de fevereiro.

f) O Deputado Odilon Nakazato, Relator Parcial da parte referente às Disposições Gerais e Transitórias, esclarecendo que entregaria seu esboço, tão logo os demais relatores parciais concluíssem seus planos, para efeito de encaixe final.

3.0. Outros Assuntos

Usaram ainda da palavra:

a) O Deputado Ary Rigo, invocando o Artigo 89 do Regimento Interno, solicitando que sejam fornecidas cópias a todos os Deputados Constituintes dos anteprojeto das respectivas subcomissões.

b) O Deputado Zenóbio dos Santos solicitando que, antes da publicação de qualquer trabalho, referente ao anteprojeto, o mesmo seja submetido à avaliação dos Membros da Comissão, o que obteve aprovação unânime.

c) O Deputado Paulo Saldanha, ressaltando a maneira correta com que vão se desenvolvendo os trabalhos, através de uma divisão de esforços, mas seguindo uma linha-mestra. Esclareceu, na oportunidade, que se valeu das Constituições do Paraná e de Mato Grosso, como fatores de orientação, por serem sintéticas e abrangentes.

d) O Deputado Zenóbio dos Santos tecendo elogios e ao mesmo tempo agradecendo a Presidência da Comissão, pela maneira harmônica com que vem conduzindo os trabalhos, facilitando o entendimento de todos os Membros.

Finda a sessão, o Presidente da Comissão Constitucional convocou nova reunião para o dia quinze de fevereiro, a fim de se proceder a análise dos trabalhos, referentes ao Poder Legislativo.

Assinaram a ata os seguintes deputados:

Deputado Ary Rigo	Secretário
Deputado Cecílio de Jesus Gaeta	Presidente
Deputado Paulo Saldanha	Vice-Presidente
Deputado Ramez Tebet	Relator

COMISSÃO CONSTITUCIONAL - Sumário da Ata de Nº 8 do dia 15 de fevereiro 1979 - Pequeno Expediente: Leitura da Ata - Relatório de Viagem - Ordem do Dia: Discussão sobre o anteprojeto relativo ao Poder Legislativo.

A COMISSÃO CONSTITUCIONAL da Assembleia Constituinte do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Deputado Cecílio de Jesus Gaeta, com a presença dos Deputados: Paulo Saldanha (Vice-Presidente), Ramez Tebet (Relator), Ary Rigo (Secretário), Rudel Trindade, Zenóbio dos Santos e Odilon Nakazato (Membros), em reunião realizada às quinze horas, no Prédio da Assembleia Constituinte, houve por bem discutir, deliberar e aprovar a seguinte pauta:

1.0 - Pequeno Expediente

1.1 - Procedida a leitura da ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem emendas.

1.2 - Usou da palavra o Deputado Ramez Tebet, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre os resultados obtidos, em relação à sua viagem ao Rio de Janeiro, onde manteve contactos com juristas eméritos, notadamente com o Professor Paulo César Prado Ferreira da Gama Filho, Chanceler da Universidade Gama Filho, tendo sido sua missão coroada de pleno êxito, uma vez que, não só foram sanadas muitas dúvidas, mas também coligaram-se subsídios de suma importância tais como as decisões,

declarando inconstitucionais diversos dispositivos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Solicitou, na oportunidade, o Relator da Comissão, oficiada fosse a Universidade Gama Filho, pela Comissão, no sentido de serem prestados agradecimentos.

2.0 - Ordem do Dia

Para análise dos trabalhos, referentes ao Poder Legislativo, usaram da palavra:

a) O Deputado Ary Rigo, Secretário da Comissão, procedeu à leitura do esboço do anteprojeto.

b) O Presidente concedeu a palavra aos membros da Comissão, a fim de que se pronunciassem sobre o trabalho apresentado. Foram objeto de debates os seguintes temas:

- b.1. Condições de elegibilidade;
- b.2. Infidelidade Partidária;
- b.3. Incompatibilidade com o decoro parlamentar;
- b.4. Perda de Mandato;
- b.5. Convocação de Suplentes;
- b.6. Inviolabilidade no exercício do Mandato.

3.0 - Outros Assuntos

3.1 - Recebeu a Comissão a visita dos Doutores Fadel Iunes e Afonso Nunes da Cunha. Sendo-lhes concedida a palavra, fizeram ver aos Membros da Comissão que poderiam ser prejudicados, com a extinção do Cargo de Defensoria Pública, face ao Decreto nº 24 de 01 de janeiro de 1979.

3.2 - Usou da palavra o Deputado Ramez Tebet, prometendo, em nome da Comissão, estudar com a devida atenção o caso proposto pelos ex defensores públicos.

3.3 - O Deputado Zenóbio dos Santos, Relator Parcial da Subcomissão, referente à elaboração do anteprojeto do Poder Judiciário, distribuiu o seu trabalho a todos os Membros da Comissão.

Marcada nova reunião para o dia dezesseis, o Presidente houve por bem encerrar a sessão e assinaram a ata os deputados:

Ary Rigo	Secretário
Cecílio de Jesus Gaeta	Presidente
Paulo Saldanha	Vice-Presidente
Ramez Tebet	Relator

Parte III

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DECISÃO Proferida pelo Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

CONSULTA Nº 032/79 - JARDIM-MS.

CONSULENTE: DIUZA FAUSTINO PALHANO

CONSULTADO: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Diuza Faustino Palhano, tabelião do 2º Ofício da Comarca de Jardim-MS, solicita desta Corregedoria orientação quanto à obrigatoriedade ou não de se exigir "certidão negativa do Imposto de Renda para fins de alienação de imóveis" (sic). Esclarece a consulente que recebeu ofício da Agência da Receita Federal de Jardim, afirmando a "obrigatoriedade, baseada na instrução do D.O., pág. 2, de 30.01.78" (sic). Conclui acrescentando que quer saber qual "a razão da exigência da Certidão de Quitação do alienante para com a Fazenda Estadual" (sic). Assim colocadas as indagações, passo a respondê-las. Em síntese, o que quer saber a consulente é se está ou não obrigada a transcrever nas escrituras de transferência de imóveis as certidões comprobatórias de estarem os contratantes quites com as Fazendas Públicas, Federal (imposto de renda) e Estadual (genericamente). O Código Civil pátrio, no seu artigo 1.137, diz: "Em toda escritura de transferência de imóveis serão transcritas as certidões de se acharem eles quites com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, de quaisquer impostos a que possam estar sujeitos". O art. 105, do Código Tributário do Estado (Decreto-Lei nº 3, de 01.01.79) estatui: "Sem prova, por certidão negativa ou por declaração de isenção ou de reconhecimento de imunidade com relação aos tributos ou a quaisquer outros ônus relativos ao imóvel até o ano da operação, inclusive, os escrivães, tabeliães e oficiais de registro não poderão lavrar, inscrever, transcrever ou averbar quaisquer atos ou contratos relativos a imóveis. Vê-se, pois, que tanto no Código Civil como no tributário o que se exige é a certidão de estar o imóvel desobrigado de quaisquer impostos a que possa estar sujeito (sublinhei). Assim, não é necessário que se transcreva na escritura pública certidão de estar o contratante (alienante ou adquirente) quite com o imposto de renda. A instrução publicada na página 02 do D.O. de 30.01.78, se

refere à decisão do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça de Mato Grosso, publicada no Diário da Justiça daquela data e se refere à necessidade de se transcrever "certidão negativa de ônus fiscais" nas escrituras públicas de transferência de imóveis. É claro que essas certidões se referem ao imóvel objeto da transferência - como já explicado. R. e comuniquem-se. Campo Grande, 27 de março de 1979. (a) Des. Rui Garcia Dias - Corregedor Geral da Justiça.

Departamento Correicional da Corregedoria Geral da Justiça em 28 de março de 1979.

a) SYRENE BARCELO DE SOUZA
Diretora do Departamento Correicional

JUIZO DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE.-

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO.-

JUIZ DE DIREITO DR: AMILCAR SILVA.-

ESCRIVÁ: ARLETE BORGES BARROS.-

PROC.Nº.-231/79.- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.-

A: Anizio Pires.-Adv.Dr. Edwírges da Conceição.-

R: José Carlos de Caldas.-

Despacho:D.R.e A., designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 29/08/79, às 13,30 horas. Defiro a produção da prova pertinente pela qual se tenha protestado a tempo. Cite-se. Não sendo contestada a ação, se presumirão certos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Intime-se. Campo Grande, 09/03/79) (-a) Dr. Amílcar Silva- Juiz de Direito.

PROC.Nº.-1.510/78.- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.-

A: Lenita Ramos Paiva.-Adv.Dr. Moacir Scandola.-

R: Organização de Serviços Yrapuru Ltda.-

Audiência designada para o dia 21 de Junho de 1.979, às 14,30 horas

PROC.Nº. 416/76.- DESQUITE(SEPARAÇÃO JUDICIAL).-

A: Carmen Gomes do Amaral -Adv.Dr. Juarez Marques Batista.-

R: Jair Ávila Amaral.-Adv.Dr. Juarez Marques Batista.-

Despacho: Audiência designada para o dia 3 de Abril de 1.979, às 13,00 horas.-

PROC.Nº.-1.082/78.- RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.-

A: Adauto Pereira Lemos.-Adv.Dr. Afonso Nunes da Cunha-Defensor Público.-

R: Premol- Ind e Com de Premoldados Ltda.-

Audiência designada para o dia 24 de Abril de 1.979, às 14,30 horas

PROC.Nº.-963/78.- ORDINARIA DE COBRANÇA.-

A: Horácia Pereira Terra.-Adv.Dr. Otonio Alves de Souza.-

R: Henrique Pires de Freitas.-Adv.Dr. Gileleide Maria A. Alves.-

Audiência designada para o dia 24 de Maio de 1.979, às 13,30 horas

PROC. Nº. -272/79.-RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.-

A: Maria Helena Santini.-Adv.Dr. Ronaldo Galvão Modesto.-

R: Salão Jôia.-

Despacho: D.R. e A., designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/5/79, às 13,00 horas. Defiro a produção da prova pertinente pela qual se tenha protestado a tempo. Cite-se. Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Intime-se. Campo Grande, 20/03/79.- O Juiz de Direito. (a) Dr. Amílcar Silva. Juiz de Direito-

PROC. Nº. -832/76.- ORDINARIA DE RESCISÃO DE CONTRATO.-

A: Alzira Ricartes de Oliveira. Adv.Dr. José C.V. Pontes.-

R: Edson Luz.-Adv.Dr. Luiz Carlos Saldanha Rodrigues.-

Audiência designada para o dia 10 de Maio de 1.979, às 13h30s.-

PROC. Nº. -999/74.- EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.-

A: Noroeste do Brasil Crédito Imobiliário S/A.-Adv.Dr. Nelson Trad.

R: Hélio Camacho.-

Despacho. Intimação das partes.-

PROC. Nº. -57/79.-EXECUÇÃO.-

A: Euripedes Catonio Tolentino.-Adv.Dr. Milton de França Moraes.-

R: Clodomiro de Almeida Monteiro.-

Diga o A.-

PROC. Nº. -1.259/78.- DIVÓRCIO CONSENSUAL.-

A: J.D.G. Adv.Dr. Jonas dos Santos Pellicioni.-

R: M. de L. R.C.-Adv.Dr. Jonas dos Santos Pellicioni.-

Despacho: Aguarda pagamento das custas para a decisão.-

PROC. Nº. -43/79.- FALÊNCIA.-

A: Atlantic Vagner do Brasil S/A Industria de Madeirás.-Adv.Dr.-

Moacir Felix Ferreira.-

R: M. Calarge Ltda.-

Aguarda pagamento das custas.-

PROC. Nº. -31/79.- DESPEJO.-

A: Marina Rodrigues de Souza.-Adv.Dr. Onofre da C.L. Filho.-

R: Valdir Rodrigues.-

Aguarda pagamento das custas, para a extinção do processo.-

PROC. Nº. -1.297/76.- EXECUÇÃO.-

A: José Antonio Blanco Raído.-Adv.Dr. Paulo T. Haendchen.-

R: José Barbosa Pereira.-

Dr. José Rubens Vieira Nobre-adv.

Despacho. Diga o autor.-

PROC. Nº. -1.325/78.-EXECUÇÃO.-

A: Inst. de Adm. Finac. da Prev. de Assist. Social.-Adv.Dr. Osmar I.-

Figueiredo.-

R: Orcal -Engenharia e Comércio Ltda.-

Diga o Autor.-

Campo Grande, 05 de Abril de 1.979. Dat. I.L.R.

EDITAIS**COMARCA DE CAMPO GRANDE****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor MILTON MALULEI-Juiz de Direito da 3ª. Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de FALÊNCIA, requerida por LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA, contra JOSÉ DA CONCEIÇÃO DIAS & CIA. LTDA, que se processa perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo aos mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, cita, chama e requer a presença de JOSÉ DA CONCEIÇÃO DIAS & CIA. LTDA, para responder os termos da referida ação, sob pena de após a citação, ser considerado revel nos termos do C.P.C. Petição: PETIÇÃO (FLS. 02/03) Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Campo Grande-MT. LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA., empresa industrial e comercial estabelecida à Rua Caetano Pinto, 129 3º andar, São Paulo, Capital, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V.Excia., requerer o ajuizamento do presente pedido de Falência contra a firma JOSÉ DA CONCEIÇÃO DIAS & CIA LTDA. - Av. Cel. Antônio, nº 167 Campo Grande-MT. A requerente é credora da requerida pela importância de CR\$ 17.543,20, representada pela duplicata nº 427.152 e 427.153, com vencimento para 23.01.78, respectivamente, a qual encontra-se devidamente protestada. Referida a importância é proveniente da venda comercial feita pela a requerida, conforme os constata pela nota fiscal-fatura, em anexo, cujas mercadorias foram devidamente entregues, conforme se comprova pelo incluso canhoto. O Supremo Tribunal Federal em sessão plenária decidiu ser duplicata protestada por falta de aceite, porém acompanhada de Nota Fiscal e respectivo canhoto de entrega, documento hábil para o requerimento de falência conforme acordos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal, anexos. Assim, preenchidas todas as formalidades, e existentes os pressupostos legais, requer a Suplicante seja a devedora citada para apresentar defesa ou depositar a quantia reclamada, acrescida de custas, honorários e demais despesas processuais, sob pena de não o fazendo, ser-lhe decretada a quebra nos

termos da lei 7661, de 21 de julho de 1.945, e alterações posteriores. A requerente é estabelecida comercialmente na Capital do Estado de São Paulo conforme certidão anexa. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas, em direito admitidos. Requer, outrossim, não sendo encontrada a requerida no endereço acima citado, seja feita a citação por edital. Dá-se a presente o valor de CR\$ 17.543,20. Termos em que, P. Deferimento. São Paulo 11 de abril de 1.978. (a) Jair José Spurt. OAB/ 24.573-Secção de São Paulo. DESPACHO (fls. 02) D.R.A., cite-se. Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, Campo Grande, 30.5.78. O Juiz de Direito (a) Rui Garcia Dias-Juiz de Direito. CERTIDÃO (Fls. 24v9) Certifico em que cumprimento ao mandado retro, deixei de citar a firma JOSÉ DIAS CONCEIÇÃO DIAS & CIA LTDA, por não ter sido encontrado nenhum representante legal da mesma nesta cidade, sendo informado pelos vizinhos e que a referida firma mudou desta cidade, não sabendo para onde, estando a mesma em lugar incerto e não sabido. O Referido é verdade e dou fê. Campo Grande, 12 de junho de 1.978. (a) Pedro Eduardo Leite. Oficial de Justiça. PETIÇÃO (fls. 29) Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Campo Grande, LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA., por seu advogado e procurador que a presente subscrevem vem, mui respeitosamente, nos atos de Pedido de Falência que promove contra a firma José da Conceição Dias & Cia Ltda., em atendimento ao R. Despacho de fls., não tendo sido encontrado o requerido no endereço mencionado, requerer seja feita a citação por edital. Termos em que, Pede Deferimento. Campo Grande, 05 de Dezembro de 1.978. (a) Jair José Spuri-OAB- 24573-SP. DESPACHO (fls. 29) NA, citando-se por edital, com o prazo de 20 dias. (a) José Nunes da Cunha-Juiz de Direito. 11/1/79. E para que ninguém possa alegar ignorância determinou MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passa do nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrivão, datilografei e subscrevo. Eu, (a) Dr. Milton Malulei-Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, pelo prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor ATHAYDE NERY DE FREITAS-Juiz de Direito da 4ª. Vara Cível da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem exercido nos autos de Ação Ordinária de Rescisão de Contratos sob nº 814/78, que se processa por este Juízo e Cartório do 5º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por FINANCIAL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A, que afirmara estar o CITANDO em lugar incerto e não sabido e pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo no lugar de costume e por cópia ao prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da primeira publicação, uma vez no Órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal local CITE-SE: MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá da data da primeira publicação do presente fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, nos 15 (quinze) dias subsequentes, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, nos termos e de acordo com a petição inicial a seguir transcritos: EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE. FINANCIAL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S/A, com sede à Rua Dom Aquino, 1354, sobreloja, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CGC do MF sob nº 03.268.109/0001-00, vem a presença de V.Exa. por seu procurador e advogado, infra assinado, devidamente inscrito na OAB, seção de MT, sob nº 903 CIC 034631929-34, com escritório à Rua 26 de Agosto, 235, nesta cidade e Comarca, onde recebe intimações e notificações, para os termos do Art. 282 e seguintes do Código de Processo Civil, propor contra MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC do MF sob nº 03.555.182/0001-55 e inscrição estadual nº 130.888.230, com sede à rua Mato Grosso, 38, na cidade e Comarca de Corumbá, neste Estado, a presente AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATOS, tendo em vista os fatos e demais fundamentos seguintes: 1. Que, conforme contratos em anexo, a Requerente pactuou com a Requerida, inicialmente, o Arrendamento de uma área de 05 (cinco) hectares de terras de sua propriedade, situada no Parque Florestal Rio Pardo, situado no Município de Ribas do Rio Pardo, neste Estado; e posteriormente, a Empreitada Rural de Florestamento e Reflorestamento da dita área, com o plantio de 10.000 pés de Eucalyptus, mediante cláusulas, e condições. 2. Que, o Contrato de Arrendamento seria pelo prazo de (20) vinte dias, sendo o preço do arrendamento no valor de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que deveria ser pagos pela Requerida em 4 (quatro) vezes, sendo um pagamento inicial de CR\$ 1.250,00 e mais 03 (três) representados

por Notas Promissórias de igual valor, vencendo a 1a. em 30/08/77 e a última em 30/10/77; 3. Que, o contrato de Empreitada Rural de Florestamento e Reflorestamento, conforme sua cláusula 6a. tinha o preço fixado em CR\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), os quais deveriam ser pagos pela Requerida da seguinte maneira: CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) no ato da assinatura do contrato. e CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) em 10 (dez) parcelas, representados por duplicatas no valor de 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) cada uma, vencendo a 1a. em 30/08/77 e a última em 30/05/78; 4. Ocorreu, entretanto que a Requerente não cumpriu as obrigações assumidas em ambos contratos, ou seja, no primeiro deixou de efetuar o pagamento das obrigações que venceram em 30.09.77 e 30.10.77; e no segundo, as obrigações que venceram em 30.11.77 e as demais subsequentes, conforme se verifica pelo títulos em anexo, alguns deles devidamente protestados. 5. Que, conforme cláusulas 13a. e 12a. dos respectivos contratos, supra aludidos, a rescisão contratual independe de qualquer notificação ou interposição judicial ou extra-judicial. ISTO POSTO, provada a mora da Requerida e a presente para fins de rescindir os aludidos contratos, requerendo para tanto, digne-se V.Exa. determinar a CITAÇÃO da Requerida: MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA., na pessoa de seu representante legal, através de Carta Precatória a ser dirigida a Comarca de Corumbá, neste Estado, para responder aos termos da presente ação, que deverá ser, ao final, julgada procedente, e condenando-se a requerida no pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais. Protesta provar o alegado por todos os gêneros de provas em Direito admitidas, inclusive com o depoimento pessoal do representante legal da Requerida, sob pena de confissão, atribuindo a presente o valor de CR\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil cruzeiros), para os efeitos fiscais. Termo em que Pede Deferimento. Campo Grande, 13 de junho de 1.978 pp. (a) Dr. José Rubens Vieira Nobre - advº. DESPACHO. D.R. e A. Cite-se. Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Campo Grande, 21/08/79 (a) Dr. Athayde Nery de Freitas-Juiz de Direito. CERTIDÃO DE FLS. 38 verso. Certifico que em cumprimento ao mandado retro e a sua respeitável assinatura, deixei de CITAR a MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA, na pessoa de seu representante legal. Sr. JOSÉ OTHON BEZERRA DE ARAÚJO, por não mais residir nesta cidade tendo o mesmo evadido desta cidade, segundo é do conhecimento público, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, recolho o mandado a Cartório para os seus devidos fins. dou fé, Corumbá, 25 de setembro de 1.978-Oficial de Justiça. Petição de fls. 47. AO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS. FINANCIAL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS por seu procurador e advogado, infra assinado, vem a presença de V.Exa., para nos autos nº 814/78, de Ação Ordinária de Rescisão de Contratos que neste Juízo e perante o Cartório do 5º Ofício move contra MADEIREIRA SANTA MARIA LTDA., tendo em vista o R. despacho de fls. 30 e Certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 38-verso, requerer a CITAÇÃO da Requerida por Edital. Termos em que Pede Deferimento. Campo Grande, 13 de março de 1.979 (a) Dr. JOSÉ RUBENS VIEIRA NOBRE - Advº DESPACHO. J, sim como requer observadas as formalidades legais. Campo Grande 14/03/79 (a) Dr. Athayde Nery de Freitas. E por esta e na melhor forma de direito expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei e o seu prazo transcorrerá da primeira publicação, assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrevente compromissada do 5º Ofício, o subscrevo. Eu, (a) Dr. Athayde Nery de Freitas-Juiz de Direito.

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA DE TAKESHI MASSAGO S/MULHER, BEM COMO SUAS INTIMAÇÕES.

O DR. ATHAYDE NERY DE FREITAS, JUIZ DE DIREITO DA 4a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 09 de maio próximo vindouro às 14:30 horas, no átrio do Edifício do Fórum local, Rua 26 de Agosto 453, nesta cidade o porteiro do Auditório desta Comarca ou a quem suas vezes, fizer levará a público pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação dos bens a seguir descritos, penhorados a TAKESHI MASSAGO, na Ação de Execução que

lhe move ARAMES SAO JERONIMO S/A COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO a saber: Um lote de terreno determinado sob o nº 15(quinze) da quadra nº 06 (seis) em a Vila Joselito, nesta cidade, medindo 12,00 m de frente por 36,00 ditos da frente aos fundos e área total de 432,00 metros quadrados limitando-se a frente para a Rua Gália; aos fundos com o lote nº 10 de um lado com o lote nº 14 e, de outro lado com o lote nº 16. Transcrição nº 95.229, fls. 195, Livro nº 3-BQ, do Cartório de Registro de Imóveis da 1a. Circunscrição desta Comarca. 2) EDIFICAÇÃO: Três(3) casas de destinação residencial, sitas à Rua Gália, construções de madeira, cobertura de telhas tipo francesas, sem forro, piso de cimento(vermelhão), contendo cada uma: sala, dois quartos, cozinha, varanda nos fundos e banheiro. Construções em regular para mau estado de conservação, servidas de água de poço com balde(2 poços). Local sem melhoramentos públicos, inclusive rede de iluminação pública. Visto e avaliado em CR\$ 112.000,00 (cento e doze mil cruzeiros). Ficam os interessados desde já cientes que se os bens levados a licitação não alcançar lance superior ao da avaliação no mesmo local e hora do dia 22 de maio próximo vindouro às 14:30 horas, serão vendidos em públicos em uma segunda praça a quem mais der e maior lance oferecer. FICA AINDA OS DEVEDORES INTIMADOS TAMBÉM DO PRESENTE EDITAL, CASO NÃO SEJAM ENCONTRADOS PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) escrevente compromissada do 5º Ofício, o subscrevo. (a) Dr. Athayde Nery de Freitas - Juiz de Direito.

E D I T A L

O DOUTOR OSCAR SALAZAR MOURA DA CRUZ, OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, que atendendo ao que lhe foi requerido por ELDORADO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CGC nº 03.512.282/001), proprietária do loteamento denominado JARDIM AERÓ RANCHO, nesta cidade, nos termos do artigo 14 § 3º do Decreto Lei nº 3.079 de 15 de Setembro de 1.938, ficam intimados a comparecerem neste Cartório, na rua Barão do Rio Branco nº 1079, a fim de efetuarem o pagamento das prestações em atraso de seus lotes em o loteamento JARDIM AERÓ RANCHO, nesta cidade, registrado sob nº 01, na matrícula nº 4.454 Lº 2 ficha 01, de propriedade da requerente, os seguintes compromissários compradores: - ABILIO NASCIMENTO NETO - ADELINO JESUS MOTA ADEORIS APARECIDO MAXIMO - ALCIONE RIBEIRO PONTES - AMADO LUIZ DE OLIVEIRA - ANTONIO CARLOS SANCHES PERES - ANTONIO DIAS MENDONÇA - ANTONIO CEZAR FRACALOSSE - AKIRA YOSHIDA - ANTONIO LOPEZ - ARY FERREIRA VIDA - CONCEIÇÃO OLIVEIRA FLORINDO - CLODOMIRO CAMARGO BAZAN - DALTRIO FIUZA - DOLINDOS NERCI MULLER - DOMINGOS PLINIO GIASSANTE - ELIAS IBRAHIM AYACHE - EMILIO APÓS TOLO DE OLIVEIRA - EMILIANO ESTIGARRIBIA - EURÍPEDES DE OLIVEIRA SANTOS - FRANCISCO YAMADA SADAYOSHI - HERNANI PROVATI - HENRIQUE GILBERTO LUNARDON NUNES - IRAINA DA SILVA - IVO TUON - JOANA BATISTA DOS SANTOS - JOSÉ ALBERTO DO AMARAL LADEANO - JOSÉ ANTONIO DA SILVA - JOSÉ ARNALDO DE MATOS PRAEIRO - JOSÉ GERALDO DE LIMA LOSCHE - LEONOR BORBA SUBELDIA - LUIZ MALACARNE - MARCELINO XAVIER AZAMBUJAS - MASATO TSUTUI - MILTON RODRIGUES GRESPO FILHO - MARYCLE DOS SANTOS BUENJE - OLINDRINA FERREIRA COELHO - OLINDA GONÇALVES ABDELLA - ONILDO ALVES BARBOSA - OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS - PAULO CESAR MOLINA - RAMONA GOMES DO PRADO - ROSEMEIRE CAFURE ALVES CORREIA - RUBEN A. MACHINSKI - SABINO JOÃO DE SOUZA - SHINOBU MAYAZIMA - TELMO MARCIANO JIMENEZ e VALMIR VENDRUSCULO. Decorrido o prazo de dez (10), dias, contando da data de última publicação deste Edital no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, os referidos compromissários compradores, serão considerados intimados e terão o prazo de trinta (30), dias, para satisfazerem aquele pagamento sob as penas da Lei, tendo em vista que os mesmos se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme declaração de proprietário do loteamento. Campo Grande, MS, 03 de Abril de 1.979. Eu, (a) Oscar Salazar Moura da Cruz - Oficial do Registro de Imóveis da 1a Circunscrição.

COMARCA DE CORUMBÁ

EDITAL DE LEILÃO

O DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA, JUIZ DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa que o Porteiro dos Auditórios deste Juízo quem as suas vezes fizer, levará a público o pregão para a venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação judicial, no átrio do Fórum local, sito na rua Major Gama, no dia 02 do mês de Maio de 1979, às 15:00 horas em primeira(o) leilão. Não havendo licitante, fica designado o dia 15 do mês de Maio de 1979, às 15:00 horas para a realização da(o) segunda(o), por qualquer preço, independentemente da avaliação, dos bens penhorados nos autos nº 540/78, em que JOSÉ MENDES move contra ALTINO DE ANDRADE e sua mulher que são os seguintes: 10(dez) vacas de boa mestiagem zebu, em perfeito estado e sem defeito físico, com a marca queimada a ferro "AA", as quais se encontram na Fazenda "Santa Helena", no Distrito de Albuquerque, nesta Comarca, em mãos e poder da Sra. Dra. Ilidia Velasquez de Andrade, avaliadas em sua totalidade pela importância de CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). Nos autos não contra recurso pendente de decisão, bem como não consta certidão de ônus sobre os aludidos bens. Caso o(s) devedor(es) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, fica(m) intimado(s) pelo presente, das datas supras. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente Edital, a fim de ser publicado e afixado na forma da lei. CUMPRADO. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos 07 de março de 1979. Eu, (a) Escrivão do 4º Ofício que o fiz datilografar e subscrevi. (a) Dr. Marco Antonio Cândia - Juiz de Direito da 2a. Vara Cível.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE RICARDO LINO XAVIER, SEUS HERDEIROS E INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS.

O Doutor MARCO ANTÔNIO CÂNDIA-Juiz de Direito da Segunda Vara Cível, desta Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, na forma da lei etc.....

FAZ SABER a todos quantos o presente virem, ou dele conhecimento tiverem que pelo presente Edital, ficam intimados RICARDO LINO XAVIER, SEUS HERDEIROS e interessados incertos e desconhecidos na Ação de Usucapião Extraordinário (Autos 235/78) que lhes é movida por ALÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, da transferência da audiência designada para o dia 26 (vinte e seis) de março do corrente ano, para o dia (26) vinte e seis de abril do corrente ano, às 14,00 horas, na sala de audiências do Juízo de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca. Na intimação pessoal, se presumirão confessados os fatos contra o intimado alegados, caso não compareça ou, comparecendo, se recuse a depor. (Art. 343 § 1º do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente Edital, a fim de ser publicado e afixado na forma da Lei. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrivão que o fiz datilografar, confere e subscrevi. Eu, (a) Doutor Marco Antônio Cândia-Juiz de Direito da Segunda Vara.

COMARCA DE BELA VISTA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Doutor JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA-Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que CITA NELSON POSTAUE e sua MULHER Da. MARIA LUIZA LIBÓRIO POSTAUE, brasileiros, casados, residentes em lugar incerto e não sabido, para comparecerem em Juízo e manifestar-se nos termos do Processo de Execução nº 24/78, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A., tudo conforme petição e despacho abaixo transcritos: - Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista-Estado de Mato Grosso. Banco do Brasil Sociedade Anônima, Banco Oficial de Crédito, Órgão da Administração Federal Indireta (art. 178, inciso I, do Decreto Lei nº 200, de 25.2.67) elemento integrante do sistema financeiro nacional, Membro do Conselho Monetário Nacional, Membro da Comissão Consultiva Bancária, Instrumento de Execução da Política Creditícia do Governo Federal, gozando de favores, isenções e privilégios, inclusive fiscais, que são próprios da Fazenda Nacional (arts. 1, 6, 7, 19 e 50 da Lei nº 4595, de 31.12.1964) com o foro privativo da União, como mandatário desta e nas operações que a lei especifica (artigo 70, da Lei nº 5.010, de 30.05.1966) com sede em Brasília, Distrito Federal e agência nesta cidade e Comarca de Bela Vista (MT), via de seu advogado e procurador que esta subscreve (doc.j.), com escritório na rua Guia Lopes nº 404, na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso, onde recebe intimações (art. 39 -I-CPC), respeitosamente vema presença de Vossa Excelência propor a presente execução forçada contra Nelson Postaue e sua mulher, dona Maria Luiza Libório Postaue, brasileiros, casados, ele bancário, criador de bovinos, ela do lar, residentes e domiciliados no Município de Caracol, Comarca de Bela Vista (MT), pelas razões de fato e de direito que passa a expor: 1- em 16 de março de 1977, os Executados, tornaram-se devedores do Exequente da importância de CR\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), pela emissão da inclusa cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária EPL 77/00149-X, título de crédito regulado pelo Decreto-Lei nº 167, de 14.02.1967 com vencimento para 16 de março de 1982, sendo, no entanto, previstas amortizações periódicas anuais, de acordo com a cláusula "Forma de pagamento" constante da cartula. 2. O crédito destinou-se ao financiamento para aquisição de 350 (trezentos e cinquenta) vacas de média mestiçagem nelore, destinadas à criação, e que seriam apascentados no imóvel de propriedade dos executados. Foram pactuados juros a taxa de 15% (quinze por cento) ano, pagáveis 30 de junho, 31 de dezembro e na liquidação da cédula, juros esses eleváveis de 1% (um por cento), em caso de mora (art. 59 e § único do Dec. Lei 167/67), cientes, ainda, os emitentes de que, inadimplida a obrigação, suportariam a multa penal (que não se confunde com a verba honorária cfe. Julgados do Tribunal de Alçada Civil do Estado de S. Paulo vol. 22, pág. 110/124) de 10% (dez por cento) sobre o débito, por aplicação do disposto no art. 71, do Dec. Lei 167/67, além da obri-

gação de responder pelas demais despesas que, eventualmente, tivessem de ser realizadas pelo Suplicante, objetivando a segurança de seu direito creditório. Assim é que, de conformidade com o art. 4º do precitado D.L., abriu o Suplicante, com o valor da cédula, uma conta em nome dos emitentes, vinculada à operação e que, presentemente, registra o saldo negativo de CR\$.. 470.668,00-. 3. A mencionada cartula encontra-se devidamente inscrita sob. nº 540, às fls. 231 e 2-430, fls. 430, livro 02, em 21 de março de 1977; no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bela Vista (MT), onde se localizam os bens hipotecados e apenhados. Assim é que a garantia real do instrumento em apreço assentou-se, definitivamente, em: a) Penhor censual de 1º grau e sem concorrência de terceiros: 350 vacas de criar a serem adquiridas com o crédito aberto, de média mestiçagem nelore, com idade de 3 a 5 anos, preço unitário CR\$ 1.000,00, CR\$ 350.000,00, 50 vacas de criar, média mestiçagem nelore, preço unitário de CR\$ 1.000,00, CR\$ 50.000,00 - 75 bois de média mestiçagem nelore, 2 anos de idade, preço unitário de CR\$.. 1.200,00, CR\$ 90.000,00, 75 bois de média mestiçagem nelore, idade de 1 ano, ao preço unitário de CR\$ 800,00.. CR\$ 60.000,00. b) Hipoteca censual de 1º grau e sem concorrência de terceiros: - Imóvel rural com as seguintes características: denominação: Fazenda Santa Luiza ou Miragem localização: distrito e Município de Caracol, Comarca de Bela Vista (MT); área e confrontações: 1.600 hectares, limitando-se ao norte com a Fazenda São Martins; ao Sul com a Fazenda São Sebastião; a Leste, com terras do Sr. Arno Ormay e a Oeste com a Fazenda Barra Mansa; de propriedade dos devedores-emitentes, adquirida por esc. púb. de compra e venda de 27.9.76 e matriculada sob o nº. 430, às fls. 430 do livro 2 do Registro Imobiliário de Bela Vista, compreendidas as benfeitorias existentes, avaliada em CR\$ 1.751.000,00. 4. Ocorre, porém, que os mutuários-executados, usando de artifícios pouco recomendáveis, lançando mão ao que se presume, inclusive, de "notas frias", não aplicaram o financiamento nos fins ajustados, porquanto não adquiriram o gado a que se propuseram fazer como empréstimo concedido, contrariando, destarte, o que dispõe o art. 2º do D.L. 167/67, que rege sobre os títulos de crédito rural. Assim é que, inadimplida que foi a obrigação convencionada, por parte dos executados (não aplicação do crédito para os fins e na forma ajustada (importou esse procedimento no vencimento extra-ordinário da operação e sua imediata exigibilidade, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extra-judicial, nos precisos termos do art. 11 do precitado dispositivo legal. 5. Pelo exposto, está a dívida como se demonstrou, vencida e ainda não regularizada, nada obstante os ingentes esforços do suplicante-credor, nesse sentido. De sorte que, embasado no artigo 41 do Decreto-Lei nº 167/67, combinado com os de nºs. 585, III e VII e 646, estes do Código de Processo Civil, que o Postulante intentar, como efetivamente intenta, contra os Srs. Nelson Postaue e sua mulher Da. Maria Luiza Libório Postaue, já qualificados de início, a presente execução, a fim de compeli-los ao pagamento da dívida demonstrada pelo "extrato" da conta vinculada à operação, referida no item 2 in fine, mediante a expropriação de bens. 6. Requer, dessa forma, digno-se Vossa Excelência determinar a citação dos devedores acima para pagarem a dívida especificada no valor CR\$.. 470.668,00, acrescida da multa penal contratual de 10% (dez por cento), mais verba honorária e despesas judiciais, dentro do prazo de 24 hs (art. 652 do C.P.C.), pena de penhora sobre os bens ofertados em garantia da cédula (art. 655 § 2º do C.P.C.), independentemente de nomeação. Os devedores deverão ser cientificados de que terão o prazo de 10 (dez) dias para se defenderem, caso não paguem o "quantum debeatur" no prazo assinalado, através da oposição de embargos (art. 636, C/C o de nº 738 do Código Processo Civil), ocasião em que serão advertidos de que o seu silêncio o implicará na presunção de terem aceito, como verdadeiro, todo o alegado pelo autor (art. 285 - 2º parte -CPC). A final, a presente será aceita em todos os seus termos com julgamento procedente e, via de consequência, pagarão os Executados o principal, juros moratórios, multa penal, verba honorária e despesas judiciais. 7- Adiante o Exequente, com relação aos juros contratuais, que inexistem na espécie violação à Lei de Usura. E que a Lei 4595 / 64 embora não revogando aquela, ao dispor sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias, Creditícias, componentes do Sistema Financeiro Nacional, estabeleceu normas próprias no que diz respeito às taxas de juros, descontos-comissões e qualquer outra forma de remuneração, aplicáveis às operações e serviços bancários e financeiros: pelo invocado diploma, tais remunerações, até então limitadas à 12% (doze por cento) ao ano, passaram

a se sujeitar, exclusivamente, aos tetos fixados pelo Conselho Monetário Nacional (art. 49, Inciso 99, da Lei nº 4.595). Tal entendimento já é do Colendo Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo (Apelação nº 170.858, "in Repositório de Jurisprudência do Tribunal de Alçada, Vol.17, pág.10/20). E o Pretório Excelso, em voto lapidar do eminente Ministro Luiz Gallotti (Rec.Extr. nº 54.141, publicado no D.J. apenso 135, pág.509, de 23/07/64) assim igualmente entendeu. Pelo exposto e desde já requerendo a produção de provas documental, pericial, testemunhal, cujo rol protesta apresentar tempestivamente, depoimento pessoal dos devedores, pena de confesso e revelia, ressaltando-se o direito de pedir a aplicação das penas civis e penais que se tornarem cabíveis, com os inclusos documentos, dá-se à execução, para efeitos fiscais o valor de CR\$ 470.668,00. Pede Deferimento. De Ponta Porã (MT) para Bela Vista, (MT), 22 de fevereiro de 1.978. (a) PP.Dr.Alfredo Cândido Santos Ferreira - OAB-37088-MT - 1.782-A. PETIÇÃO DE FLS. 23/ 24 : Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista -MT. O Banco do Brasil S/A., por seu advogado subscrito, nos autos da ação de execução forçada que promove contra Nelson Postau e sua mulher, em curso por esse Juízo e cartório do 2º - feito 24/78, respeitosamente vem a presença de Vossa Excelência expor para, a final, requerer: 1- O Sr. Oficial de Justiça encarregado da citação, em sua certidão de fls. 17v., disse que o Executado há mais de 5 meses não comparece em sua propriedade. Diligenciando, então, em vários locais não o encontrou, certificando, finalmente, estar o mesmo em lugar incerto e não sabido; 2- Assim, com base nessa certidão, requeremos fossem os devedores citados por lapso lamentável de nossa parte, somente agora verificamos que o mandado foi baixado sem que tivesse sido feito o arresto dos bens do devedor. 3- Isto posto, requeremos se digna Vossa Excelência de chamar o processo à ordem e, antes de se cumprir o r. despacho de fls. 22, determine: a) desentranhamento do mandado de fls. 17 e sua entrega ao mesmo Oficial de Justiça para que, na forma do art. 653 e seu parágrafo, do Código de Processo Civil, arreste os bens do devedor. b) que ao realizar o ato, o faça com a observância do que dispõe o art. 655, parágrafo 2º do Estatuto Processual; c) Cumpridas essas formalidades, digna V. Exa. determinar, então, seja os Executados citados por edital, na forma do art. 654 da Lei adjetiva. Termos em que, pede Deferimento. Bela Vista, (MT) 7 de agosto de 1.978. (a) P.P. Alfredo Cândido Santos Ferreira - advogado. DESPACHO DE FLS. 25. Petição retro: Defiro. Proceda-se na forma e para os fins ali requeridos I.B. Vista, 11/9/78 (as) Osvaldo Ramanzini-Juiz de Direito. O presente edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei e seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se transcorridos assim que decorram os vinte (20) dias, fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, (a) Escrivão do 2º Ofício, fiz datilografar, subscrevo. Eu, (a) Dr. João Carlos Brandes Garcia-Juiz de Direito.

COMARCA DE JARDIM

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

O Doutor JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA-Juiz de Direito, desta Cidade e Comarca de Jardim, MS, na forma da Lei, etc.....

FAZ SABER a quantos o presente Edital virem dele conhecimento tiverem ou interessar possa que, no dia 17 de Abril do corrente ano, às 14:30 hs., no Salão do Juri do Forum local, a porteira dos Auditórios deste Juízo, levará a publico o pregão, para venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação Judicial que foi de CR\$140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzeiros), sobre os seguintes bens imóveis: 1º) 1 (um) lote de terreno urbano, determinado pelo número 46 (quarenta e seis), da quadra nº 5 (cinco) medindo 20x50 (vinte metros de frente por cinquenta ditos da frente aos fundos), ou sejam: 1.000 m2 (Um mil metros quadrados S.), situado na Vila Cel. Camisão, nesta cidade de Jardim, com os seguintes limites: FRENTE - para a Rodovia Federal, Jardim - Bela Vista; LADO DIREITO - com o lote número 48; LADO ESQUERDO - com o lote nº 44 e FUNDOS - com o lote nº 45, Avaliado por CR\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros); 2º) 1 (um) lote de terreno urbano determinado pelo número 48 (quarenta e oito), da quadra nº 5 (cinco), medindo 20x50 (vinte metros de frente por cinquenta ditos da frente aos fundos), ou sejam: 1.000 m2 (Um mil metros quadrados), situado na Vila Cel. Camisão, nesta cidade, com os seguintes limites: FRENTE para a rodovia Federal, Jardim - Bela Vista; LADO DIREITO - com o lote nº 5; LADO ESQUERDO - com o lote nº 46 e FUNDOS - com o lote nº 47, Matriculados no CRL, desta Comarca sob os nºs: 237 e 238, feita em data de 28 de maio de 1.976. Avaliado por CR\$ 70.000,00 (Setenta mil cruzeiros). Bens esses penhorado ao Executado EMILIO JOSÉ GELEILATE nos Autos nº 125/78 de Execu-

ção, requerida por SANO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, em trâmite por este Juízo e Cartório. Não sendo em primeira praça atingindo o valor da avaliação supra mencionada, desde já fica designada a SEGUNDA PRAÇA para o dia 30 do mesmo mês em igual hora e local. Nos Autos não consta recurso pendente de decisão, bem como não pesa sobre os referidos imóveis nenhum ônus. O devedor fica desde já intimado pelo presente, das designações supra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. CUMpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim-MS., aos 21 dias de março de 1.979. Eu, (a) Dízua Faustino Palhano, escrivão, o fiz datilografar e assino. Eu, (a) Dr. João Carlos Brandes Garcia-Juiz de Direito.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, foi requerido por ÁUREA FERNANDES MENDES e JOÃO DE DEUS MENDES contra BENEDITO TAVARES DO COUTO, tudo conforme petição inicial a seguir transcritos: Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Jardim-Mato Grosso. ÁUREA FERNANDES MENDES, brasileira, casada, do lar, e portadora da Carteira de Identidade nº 032.711, expedida em Ponta Porã e do C.P.F. 172.128.121-53, residente à Rua Ten. Herrera, 70 em Pedro Juan Cabaleiro-Ponta Porã e seu marido JOÃO DE DEUS MENDES, paraguaio, portador da Cart. de Ident. nº 578.293. Prot. nº 700.183, exp. em Assunção, residente à Rua Ten. Herrera, 770 em Pedro Juan Cabaleiro-Ponta Porã, por seu advogado JOSÉ ATANÁSIO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua. Mal. Rondon 618, e.c./ escritório à Avenida Duque de Caxias, 788, em Jardim-MS., e portador do CPF: nº 133.536.599-91 e do C.I. nº 460.031 de emissão da S.S.P do Pr-Curitiba, e inscrito na O.A.B-MT., sob o nº 1.579, cf. mandato incluso, vem a sua digna presença, para expor e ao final REQUERER: 1º)- Que os requerentes outorgaram procuração a BENEDITO TAVARES DO COUTO, conf. faz prova o anexo doc. 2 procuração lavrada no Cartório do 1º Ofício de Jardim-MS., às fls. 124, L-15, em 08/julho/1969, a quem conferiram poderes para assinar Escritura a favor de NEYL ESCOBAR, sobre a área de 2 Hac. de terras pastais e lavradias da Fda. Cachoeirinha- em Jardim-MS. 2º) Que, o procurador BENEDITO TAVARES DO COUTO; até a presente data, nada fez, isto é, não passou a escritura a favor de Neyl Escobar. Tendo inclusive DESAFARECIDO desta localidade, estando em lugar incerto e não sabido. 3º) Que NEYL ESCOBAR já vendeu seu direito a terceiro, que é Pedrinho Gomes do Prado, tendo este, já tomado posse da referida chácara, já há mais de 1 ano, 4º)- que o próprio Neyl Escobar por este fato solicitou ao Rqt., que revogasse a procuração outorgada a Benedito e outorgasse outra, a favor de Pedrinho Gomes do Prado, atual verdadeiro proprietário da terra. Diante do exposto é o presente para requerer de V. Exa., que autorize a devida "revogação" da procuração outorgada a BENEDITO TAVARES DO COUTO, através de mandado, Nestes Termos. Pede e espera Deferimento. Jardim, 03 de abril de 1978. (a) Dr. José Atanásio Lemos Neto. Despacho de fls. 10. Notifique-se por Edital com prazo de 20 dias, o Sr. BENEDITO TAVARES DO COUTO do conteúdo da inicial, com publicação na imprensa oficial e local. (a) Dr. João Carlos Brandes Garcia, Juiz de Direito. É o presente para a NOTIFICAÇÃO DO SR. BENEDITO TAVARES DO COUTO. E para que não possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de Abril de mil novecentos e setenta e oito. Eu, (a), escrevente Juramentada datilografei e subscrevo. Eu, (a) JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA-Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

O DR. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE JARDIM/MS, NA FORMA DA LEI, ETC.-

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, extraído dos Autos marginados sob o nº 130/77, de "PE DITO DE CURATELA", em curso por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, em que é requerente ROSA FIDÉLIA ECHEVERRIA e requerido MATILDE ECHEVERRIA, foi decretada a Interdição da suplicada, conforme sentença do MM. Juiz de Direito, proferida às fls. 16v, dos referidos autos, do seguinte teor: "Vistos, etc... Ante o exposto, tendo em vista o parecer favorável do Ministério Público e, pelo que mais dos Autos consta, julgo procedente o pedido formulado inicialmente, para decretar a interdição de MATILDE ECHEVERRIA, brasileira, solteira, natural de Guia Lopes de Laguna, neste Estado, filha de Estevão Echeverria e de Da. Rosa Cristaldo, que será plena, dada a incapacidade permanente e absoluta da Interditanda. Outrossim, nomeio sua Curadora, a Requerente, ROSA FIDÉLIA ECHEVERRIA, quem, sob inspeção Judicial, e depois de prestar o compromisso legal, deverá reger a pessoa da Curatelada, regendo sua pessoa, sem restrições e administrando-lhe os bens futuros, se houver, bem como mantendo-a em sua companhia ou promovendo a sua interposição em estabelecimento adequado se preciso for, mediante ciência prévia a este Juízo. Expeça-se o mandado para fins de inscrição no Registro Civil, registro em livro especial (Lei 6015/73), bem como providenciará a Requerente, as publicações de que trata o artigo 1.184 do C.P.Civil, juntando-se posteriormente aos Autos essas comprovações. Custas como de lei. P.R.I. e cumpra-se. Jardim, 10 de abril de 1978. (a) João Carlos Brandes Garcia, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que por extrato será publicado na Imprensa local desta cidade e na Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jardim, Estado de Mato Grosso, no Cartório do 2º Ofício, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e oito. Eu, (a) Dízua Faustino Palhano, Escrivão do Civil, o datilografei e assino. (a.) Dr. João Carlos Brandes Garcia - Juiz de Direito.

CONVOCAÇÕES

URUCUM MINERAÇÃO S/A
CGC Nº 03.553.344/0001 -16

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na sede da Sociedade à Av. General Rondon, nº 1591 na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 17 de abril de 1979, às 9:00 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre os seguintes assuntos constante da ordem do dia:

- 1) Balanço Geral, relatório da Diretoria e demais demonstrações financeiras da Sociedade, relativas ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1.978
- 2) Reserva de correção da expressão monetária do capital realizado e sua incorporação ao capital, com a consequente alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social.
- 3) Proposta da Administração sobre a destinação do resultado do exercício.
- 4) Eleição de membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários.
- 5) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários.
- 6) Fixação dos honorários da Diretoria
- 7) Outros assuntos de interesse da Sociedade

Corumbá, 29 de março de 1.979

MAÇAO TADANO

Presidente do Conselho de Administração

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS
DE CAMPO GRANDE-MT

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O presidente da ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS DE CAMPO GRANDE, com sede à Av. Calógeras, nº 520, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os estatutos e a legislação vigente, convoca todos os associados quites e em condições de votar, para deliberarem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 de Abril de 1979, às 16:00 horas em primeira convocação, para tratar da seguinte ordem do dia:

- a) Leitura da Ata da Assembleia anterior;
- b) Ratificação do Ato da Assembleia Geral Extraordinária do dia 21/09/78, que deliberou sobre a transformação em Sindicato, com os atos de fixação de mensalidades e aprovação dos estatutos, com leitura, e votação por escrutínio secreto.

Na hora e local acima indicado não havendo quorum para a instalação da Assembleia, ela se instalará duas horas após, com qualquer número de associados presentes.

Campo Grande-MS., 04 de Abril de 1979.

Diamiro Alves
Presidente

CIMENTO ITAÚ DE CORUMBÁ S.A.
CGC/ME nº 03.372.786/0001-66
ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas da Cimento Itaú de Corumbá S.A., a se reunirem, em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, na sede social, Av. Rio Branco, s/nº, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, no dia 19 de abril de 1.979, às 10:00 (dez) horas, para deliberarem sobre assuntos constantes da seguinte

ORDEN DO DIA:
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Apreciação das Demonstrações Financeiras, Relatórios da Diretoria e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31.12.1978;

Destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos, conforme proposta da Administração, a razão de CR\$ 0,18 (dezoito centavos) por ação;

Fixação dos honorários dos Administradores;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Alteração do Estatuto Social, em virtude da inclusão de dispositivos

previstos pelo art. 7º da Lei nº 2.597 de 12 de setembro de 1.955.

Na conformidade do que dispõe o Estatuto Social, ficam suspensas as transferências de ações nos livros da Companhia, de 10 a 19 de abril de 1.979. Também por disposição estatutária, os srs. acionistas possuidores de ações ao portador, para poderem comparecer às Assembleias deverão exibir documento que prove terem sido depositadas, na sede social, ou no escritório central, em São Paulo, com antecedência mínima de cinco (05) dias contados da data marcada para a realização das Assembleias, as respectivas ações ou certificados que as representem. Os acionistas para se fazerem representar nas Assembleias, por procurador, deverão depositar, com a mesma antecedência, e nos mesmos locais acima indicados, o instrumento de mandato com poderes suficientes.

Corumbá, 04 de abril de 1.979

Fabio Ravaglia
Membro do Conselho
de Administração

FFMS - FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

E D I T A L

HELDIR FERRARI PANIAGO, Presidente Provisório da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, como estatui a alínea "a" do artigo 20 do Diploma Social e na forma do item 18, da DELIBERAÇÃO Nº 01/79, do CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS, convoca os filiados com direito a voto para uma reunião da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 24 de abril de 1.979, às 19:00 horas, na sede do Clube Atlético Noroeste, sita à Rua 14 de Julho nº 3.268, na Capital do Estado, para deliberar sobre a seguinte

ORDEN DO DIA

- 1 - Eleição do Presidente, do 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e dos 3(três) Membros efetivos e dos 3(três) suplentes do Conselho Fiscal com mandato até a segunda quinzena de março de 1982.
- 2 - Posse da Diretoria eleita.

Campo Grande-MS., 04 de abril de 1.979

Heldir Ferrari Paniago
Presidente

D I S C A R S/A

DISCAR S/A., convoca os senhores acionistas para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 28 de Abril de 1979 às 10:30 horas, em sua sede social, sito Av. Calógeras, 692, Campo Grande-MS.

ORDEN DO DIA:

- 1º - Apreciação do Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, referente ao exercício de 1978.
- 2º - Eleição da Nova Diretoria
- 3º - Outros Assuntos de Interesse da Diretoria.

Campo Grande-MS., 04 de Abril de 1979

(a) Carlos Magno Coelho Derzi.

CONTRATO

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

F I R M A: SAME S/C LTDA

EDUARDO VELASCO DE BARROS, brasileiro, natural de Corumbá, estado de Mato Grosso, casado, médico, filho de Salvador Gomes de Barros e de Aparícia Velasco de Barros, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Arthur Jorge, 1925, portador do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso nº. 363 da Cédula de Identidade nº. 80-176639-B, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército da 9ª Região Militar, do Título de Eleitor nº. 62079, expedido pela 8ª Zona Eleitoral de Mato Grosso e do Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº. 030625711-15; SEBASTIÃO ELOY PEREIRA, brasileiro, natural de São Paulo, Capital, casado, médico, filho de Augusto Pereira da Silva e de Camélia Vidal da Silva, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, à Av. Afonso Pena, 2844, portador do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso nº. 106-S, da Cédula de Identidade nº. RG 78560, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, do Título de Eleitor nº. 68949, expedido pela 8ª. Zona Eleitoral de Mato Grosso e do Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº. 003602101-63; YASUO OSHIRO, brasileiro, natural de Campo Grande, estado de Mato Grosso, médico, filho de Tatsuo Oshiro e de

Muta Oshiro, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande, esta do de Mato Grosso do Sul, à Av. Mato Grosso, 570, portador do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso nº. 201, da Cédula de Identidade nº. RG 5665 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, do Título de Eleitor nº. 50986, expedido pela 8a. Zona Eleitoral de Mato Grosso e do Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº. 030240161-04; RENATO FONTÃO, brasileiro, natural de Campinas, estado de São Paulo, médico, filho de Higino Fontão e de Jolanda Rossi Fontão, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, à Rua Dom Aquino, 1849, portador do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso nº. 340-S da Cédula de Identidade nº. RG 3683329, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, do Título de Eleitor nº. 131473, expedido pela 8a Zona Eleitoral de Mato Grosso e do Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº. 014447198-15; ELIANA SETTI ALBUQUERQUE AGUIAR, brasileira, natural de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, médica, filha de Antonio Alves Setti e de Eleuzina Albuquerque Setti, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, à Rua 13 de Junho, 756, portadora do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso nº. 467-S, da Cédula de Identidade nº. RG 042207, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, do Título de Eleitor nº. 64145 expedido pela 8a. Zona Eleitoral de Mato Grosso e do Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº. 099371101-49; JEANNE ELIZABETH DE BARROS WANDERLEY, brasileira, natural de Vacaria, estado do Rio Grande do Sul, solteira, médica, filha de Clementino de Barros Wanderley e de Dulce Maria de Siqueira Britto Wanderley, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, à Av. Bandeirantes, 456, portadora do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso nº. 359, da Cédula de Identidade nº. RG 456236, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, do Título de Eleitor nº. 63164, expedido pela 8a Zona Eleitoral de Mato Grosso e do Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº. 363106627-91; FERNANDO DE ARRUDA TORRES, brasileiro, natural de Cáceres, estado de Mato Grosso, casado, médico, filho de Francisco Eduardo R. Torres e de Herminia de Arruda Torres, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso, à Rua 7 de Setembro, 1045, portador do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso nº. 155, da Cédula de Identidade nº. RG 10945, expedido pelo Serviço de Identificação do Exército da 9a. Região Militar, do Título de Eleitor nº. 6961, expedido pela 8a. Zona Eleitoral de Mato Grosso e do Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº. 002301381-87; ELIAS NASSER NETO, brasileiro, natural de Campo Grande, estado de Mato Grosso, casado, médico, filho de José Nasser e de Helena Fadel Nasser, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, à Av. Afonso Pena, 3744, portador do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso nº. 135, da Cédula de Identidade nº. RG 038816, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, do Título de Eleitor nº. 15728, expedido pela 8a Zona Eleitoral de Mato Grosso e do Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº. 003572601-63 e CLEANO DE BARROS WANDERLEY, brasileiro, natural do Estado de Pernambuco, casado, médico, filho de Clementino de Barros Wanderley e de Dulce Maria de Siqueira Britto Wanderley, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. Afonso Pena, 3088-Aptº. 1101, portador do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul nº. 2741, da Cédula de Identidade nº. RG 8002532888, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, do Título de Eleitor nº. 5554/113, expedido pela 113a Região do Estado do Rio Grande do Sul e do Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda nº. 001311640-15;

R E S O L V E M

Pelo presente instrumento particular constituir uma Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada, nos termos do Decreto Lei nº. 5708 de 10 de Janeiro de 1919 e demais legislações aplicável nas sociedades civis, e que se norteará pelas cláusulas e condições seguintes:

P R I M E I R A

A Sociedade girará sob a denominação social de SAME S/C LTDA sendo seu prazo de duração por tempo indeterminado;

S E G U N D A

A Sociedade terá sua sede e foro jurídico na cidade de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, na Rua Marechal Rondon, 1791 - Centro.

PARAGRAFO ÚNICO

A Sociedade poderá abrir filiais, sucursais ou agências, como também determinar representantes em todo território nacional;

T E R C E I R A

A Sociedade terá como objetivo social a prestação de serviços médicos especializados, na área oftalmológica, cardio-respiratória e radiográfica (abreugrafia), diretamente nos estabelecimentos de ensino.

Q U A R T A

O Capital Social é no valor de Cr\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), dividido em 180 (cento e oitenta) quotas de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada. Os sócios neste ato e instrumento, subcrevem suas quotas no Capital Social e as realizarão da seguinte forma:

EDUARDO VELASCO DE BARROS, subcreve 20 (vinte) quotas, as quais realiza neste ato da seguinte maneira; em EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ESPECIALIZADOS, Cr\$ 17.000,00 (dezesse mil cruzeiros), entregando a sociedade uma Cadeira Hidráulica marca "Oftalmic" pelo valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), uma Tabela de Cores tipo "Isihara" por Cr\$ 3.500,00 (treis mil e quinhentos cruzeiros) e um Aparelho Oftalmoscópio marca "Keeler" por Cr\$ 3.500,00 (treis mil e quinhentos cruzeiros) e em moeda corrente do país, contada e achada certa, a importância de Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros). SEBASTIÃO ELOY PEREIRA, subcreve 20 (vinte) quotas, as quais realiza neste ato da seguinte maneira; em EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ESPECIALIZADOS, Cr\$ 14.000,00 (quatorze mil cruzeiros), entregando a sociedade um Projetor de Optotipos marca "bausch-Lomb" por Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e uma Balança por Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) e em moeda corrente do país, contada e achada certa, a importância de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros). YASUO OSHIRO, subcreve 20 (vinte) quotas, as quais integraliza neste ato da seguinte maneira: em EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ESPECIALIZADOS, Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros), entregando a sociedade Dois Esfigmomanômetro marca "Tykos" por Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e uma Mesa de Aço marca "Fiel" por Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros) e em moeda corrente do país, a importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), contada e achada certa. RENATO FONTÃO, subcreve 20 (vinte) quotas, as quais realiza neste ato da seguinte maneira: em EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ESPECIALIZADOS, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), entregando a sociedade Dois Estetoscópios "Tykos" por Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) e uma Mesa de Aço com duas Cadeiras por Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros) e em moeda corrente do país, contada e achada certa, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). ELIANA SETTI ALBUQUERQUE, subcreve 20 (vinte) quotas, as quais realiza neste ato da seguinte maneira: em EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ESPECIALIZADOS, Cr\$ 17.000,00 (dezesete mil cruzeiros), entregando a sociedade Dois Eletrocardiogramas por Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e Treis Cadeiras tipo Giroflex por Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), e em moeda corrente do país a importância de Cr\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros), contada e achada certa. JEANNE ELIZABETH DE BARROS WANDERLEY, subcreve 20 (vinte) quotas, as quais realiza neste ato da seguinte maneira: EM EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ESPECIALIZADOS, Cr\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzeiros), entregando a sociedade um Espirômetro pelo mesmo valor, e em moeda corrente do país, contada e achada certa a importância de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). FERNANDO DE ARRUDA TORRES, subcreve 20 (vinte) quotas, as quais realiza neste ato da seguinte maneira: EM EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ESPECIALIZADOS, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), entregando a sociedade Um Aparelho de Abreugrafia marca "Fortec" 200 mA (parte do mesmo) por Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e em moeda corrente do país a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros),

contada e achada certa. ELIAS NASSER NETO, subscreve 20 (vinte) quotas as quais realiza neste ato da seguinte maneira: EM EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ESPECIALIZADOS, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), entregando a sociedade um Aparelho de Abreugrafia marca "Fortec" 200 mA (parte do mesmo) por Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e em moeda corrente do país a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), contada e achada certa e CLEANO DE BARROS WANDERLEY, subscreve 20 (vinte) quotas, as quais realiza neste ato da seguinte maneira: EM EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS ESPECIALIZADOS, Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), entregando a sociedade Duas Mesas de Aço marca "Fiel" com quatro cadeiras, marca "Giroflex", por Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) e em moeda corrente do país, a importância de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), achada certa e contada.

QUINTA.

A responsabilidade dos sócios é limitada a totalidade do Capital Social nos termos do artigo 29. do Decreto-Lei nº. 3708 de 10 de Janeiro de 1919;

SEXTA.

A gerência e administração da sociedade, caberão a todos os sócios, bem como o uso da firma, convencionando desde já que o sócio EDUARDO VELASCO DE BARROS, ficará investido na condição de Diretor Administrativo. Os demais sócios, dispensados de prestarem caução, farão uso da firma em negócios de exclusivo interesse da sociedade, ficando proibida as assinaturas de favor tais como: avais, fianças, endossos e assemelhados. Os sócios de comum acordo, designarão dentre eles, um responsável perante o Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, concedendo-lhe, dentre outros amplos, gerais e ilimitados poderes, para que administre a sociedade dentro do comportamento e peculiaridades desta modalidade de empresa. A esse Diretor, intitulado Responsável Técnico, compete-lhe juntamente com o Diretor Administrativo, representar a sociedade passiva ou judicialmente, firmando convenios, executando os serviços contratados, movimentando contas bancárias e tudo mais praticando para o bom e cabal desempenho do seu cargo.

SÉTIMA

O Diretor Administrativo e o Responsável Técnico receberão mensalmente a título de "Pró-Labore", uma importância fixada de comum acordo com os demais sócios, até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, importância essa que será registrada na contabilidade em conta especial. Os outros sócios receberão também uma importância mensal, a título de "Pró-Labore", cujo valor será convencionada em reunião da diretoria.

OITAVA

O Balanço anual, será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, devendo ser aprovado por todos os quotistas mediante assinaturas na página do Livro Diário, onde a cita peça contábil for transcrita e, os lucros ou prejuízos serão divididos na proporção de suas quotas de capital;

NONA

As quotas são pessoais e indivisíveis em relação ao seu valor nominal, não podendo ser transferidas ou vendidas por qualquer dos sócios a terceiros, no todo ou em parte, sem o previo consentimento dos demais quotistas, que terão preferência na sua aquisição em igualdade de condições;

DÉCIMA

No caso de falência ou interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros ou representantes do "de cujus" serão reembolsados de seus haveres, em 10 (dez) parcelas iguais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o evento e apuração da parte correspondente aos mesmos, e as subsequentes, de 30 em 30 dias, a contar do vencimento da primeira;

PARÁGRAFO ÚNICO

A apuração da parte correspondente ao sócio falecido ou interditado, se fará dividindo-se o patrimônio líquido da firma pelo número de quotas efetivamente integralizadas e multiplicando-se o resultado pelo número de quotas efetivamente integralizadas pelo referido sócio. O patrimônio líquido da firma para esse efeito, será aquele apurado no Balanço regular do exercício ou no exercício anterior, segundo o que esteja mais

próximo da data da morte ou interdição;

DÉCIMA PRIMEIRA

As dúvidas surgidas na execução do presente instrumento, serão dirimidas na cidade de Campo Grande, capital do estado de Mato Grosso do Sul, cujo foro fica eleito pelos contratantes com expressa renúncia de qualquer outro, por mais favorável que pareça.

E, por estarem justos e contratados, todos de comum acordo, firmam o presente instrumento de Contrato Social de Constituição de Sociedade Civil e por Quotas de Responsabilidade Limitada, datilografado em três vias de igual teor, prometendo respeitá-lo por si, herdeiros e ou sucessores, tudo na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande (MS), 3 de Março de 1979
(as)

Eduardo Velasco de Barros

Sebastião Eloy Pereira

Yasuo Oshiro

Renato Rontão

Eliana Setti Albuquerque Aguiar

Jeanne Elizabeth de Barros Wanderley

Fernando de Arruda Torres

Elias Nasser Neto

Cleano de Barros Wanderley

Testemunhas:

Wilson Marques Barbosa

Odacy Bernandes Barbosa

BalançoURUCUM MINERAÇÃO S/ARELATÓRIO DA DIRETORIA

Apresentamos, para apreciação dos Senhores Acionistas, relatório referente às atividades da URUCUM MINERAÇÃO no exercício de 1978.

I - VENDAS

Minério de manganês - as circunstâncias gerais que caracterizam o mercado em 1977 permaneceram as mesmas em 1978, quais sejam, volumes de vendas relativamente modestos, e preços estáveis, mais sofrendo fortes pressões dos compradores no sentido de reduzi-los.

No caso de mercado interno, a localização geográfica de URUCUM constitui "handicap" altamente desfavorável, pelos elevados custos de transporte ao consumidor que ela acarreta. Não obstante isso, as vendas para o mercado interno tiveram sensível aumento com relação às efetuadas em 1977 (371% a mais), como pode ser verificado no quadro adiante.

Quanto ao mercado externo, as vendas em 1978 diminuíram 32% com relação a 1977. A Argentina, principal país comprador do minério da região de Corumbá, foi afetada por crise econômica, que acarretou diminuição em sua produção siderúrgica, e consequentemente, redução na compra de matérias primas. Além desse fator, ocorreram em 1978, dificuldades na obtenção de transporte de minério, que chegaram a ocasionar cancelamento de contratos de venda de minério.

Apesar dessas circunstâncias desfavoráveis, as vendas de minério de manganês em 1978 foram 14% superiores às efetuadas em 1977. As perspectivas para 1979 são bem mais favoráveis, já havendo compromissos firmados acima de 120.000t, com maior participação nas vendas ao mercado interno.

O quadro que se segue sintetiza as vendas realizadas em 1978, comparando-as com os resultados de 1977.

	1977		1978	
	TON.	% DO TOTAL	TON.	% DO TOTAL
M. Interno	11.100	15	41.200	50
Exportação	61.400	85	41.500	50
TOTAL	72.500	100	82.700	100

Minério de Ferro: em 1978; teve início a produção de minério de ferro como decorrência de contrato a longo prazo firmado com empresa argentina. Os embarques principiaram no 2º semestre, totalizando 20.000t

II - RESULTADOS

Os demonstrativos financeiros registram um lucro líquido de cerca de Cr\$ 41 milhões, a que corresponde um lucro líquido por ação de Cr\$ 3,41. É um resultado apreciável, mas convém observar que seu principal fator gerador foi a correção monetária de ativos.

Em termos operacionais, verificou-se um prejuízo líquido de cerca de Cr\$ 35 milhões, cujas causas principais foram as seguintes:

- os preços dos minérios tiveram seus valores nominais (em US\$) constantes, mas seus valores reais diminuíram, pela inflação do dólar, e pelo maior aumento dos custos internos comparativamente com a valorização da taxa de câmbio US\$-Cr\$
- os volumes de venda não puderam ser aumentados por limita-

ções conjunturais do sistema de transporte fluvial, que ocasionaram inclusive o cancelamento de contratos de venda já firmados. As consequências foram a diminuição da receita esperada, e uma mais pesada participação das despesas administrativas, marcadamente de caráter fixo, que representam 20% das despesas totais

- elevados custos financeiros, derivados das altas taxas de juros de financiamento do capital de giro (representaram 24% das despesas totais), além dos juros de operações de financiamento "pre-export" de vendas canceladas por falhas verificadas no sistema de transporte fluvial.

Para 1979, as perspectivas são bem melhores. Aumento já acertado no preço do minério de manganês (10%), e o equacionamento do problema do transporte fluvial permitirão sensível aumento no volume de vendas de minérios, que poderá atingir 140.000t para minério de manganês, e 100.000t para minério de ferro.

A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978 (Em milhares de cruzeiros)

A T I V O

CIRCULANTE:

Bancos	582
Contas a receber de clientes (menos títulos descontados - Cr\$2.956 e provisão para devedores duvidosos - Cr\$632)	14.357
Estoques (Notas 5 e 6)	20.835
Despesas antecipadas	330
Outros valores a receber	380
Total do ativo circulante	36.484

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:

Estoques (Nota 5)	3.661
Empresa controlada (Nota 6)	366
Outros valores realizáveis a longo prazo	21
Total do ativo realizável a longo prazo	4.048

PERMANENTE:

Investimentos-	
Participação em empresa controlada (Nota 6)	17.862
Outros investimentos	44
	17.906
Imobilizado (Notas 1, 7 e 8)-	
Bens em operação	457.797
Menos- Depreciação e exaustão acumuladas	(4.230)
	453.567
Gastos com pesquisa	7.624
	461.191
Diferido-	
Gastos pré-operacionais e outros	4.975
Menos- Amortização acumulada	(370)
	4.605
Total do ativo permanente	483.702
Total do ativo	524.234

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE:

Empréstimos e financiamentos (Nota 8)	69.020
Contas a pagar a fornecedores	12.026
Impostos a resolver	1.504
Encargos sociais a pagar	1.154
Provisão para juros	743
Dividendos a pagar (Nota 11)	360
Outras contas a pagar	626
Total do passivo circulante	85.433

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:

Empréstimos e financiamentos (Nota 8)	2.644
Empresas controladoras (Notas 1 e 9)	371.071
Imposto de renda (Nota 10)	26.697
Total do passivo exigível a longo prazo	400.412
Total do passivo	485.845

PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

Capital (Nota 11)	12.000
Reservas de capital-	
Correção monetária do capital	3.640
Correção monetária do ativo imobilizado	926
Correção monetária do capital de giro próprio	415
	4.981
Reservas de lucros-	
Reserva de lucros a realizar	19.360
Legal	2.048
	21.408
Total do patrimônio líquido	38.389
Total do passivo e patrimônio líquido	524.234

As notas explicativas anexas fazem parte integrante deste balanço.

CLODDALDO JOSÉ FERNANDES MOTTA
Diretor Presidente

PAULO TOSTES DE SOUZA
Diretor Administrativo

IVAM ANTONIO DE TASSIS
Diretor de Operações

JOSÉ LEONARDO LOPES
TC-CRG-MG - 21438 "S" MT
CPF 044.597.096-00

URUCUM MINERAÇÃO S. A.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

(Em milhares de cruzeiros, exceto quanto às informações sobre o lucro por ação)

RECEITA OPERACIONAL:	
- Vendas de minérios (deduzidos Cr\$1.905 de imposto único sobre Minerais)	59.626
CUSTO DAS VENDAS (inclui Cr\$2.261 de depreciação e exaustão)	46.111
Lucro operacional bruto	13.515
DESPESAS OPERACIONAIS:	
- Despesas financeiras (deduzidos Cr\$2.164 de receitas financeiras) (Nota 12)	22.443
- Despesas administrativas	18.514
- Despesas com vendas	7.593
	48.550
Prejuízo operacional líquido	(35.035)
ENCARGOS FINANCEIROS VINCULADOS AO ATIVO PERMANENTE (Nota 12)	(9.319)
AMORTIZAÇÃO DO ÁGIO PAGO NA AQUISIÇÃO DE EMPRESA CONTROLADA (Nota 6)	(2.142)
GANHO NA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL DE EMPRESA CONTROLADA (Notas 3, 4 e 6)	74
CORREÇÃO MONETÁRIA DO ANO (Notas 3 e 4)	114.077
Lucro antes da provisão para o imposto de renda	67.655
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA (Nota 10)	(26.697)
Lucro líquido do ano	40.958
Quantidade de ações (valor nominal de Cr\$1,00 cada)	12.000.000
Lucro líquido por ação	Cr\$3,41

As notas explicativas anexas fazem parte integrante desta demonstração.

URUCUM MINERAÇÃO S. A.

DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

(Em milhares de cruzeiros)

ORIGENS:	
Lucro líquido do ano	40.958
Valores que não representam movimento de caixa-	
- Depreciação, amortização e exaustão	5.366
- Correção monetária do ano (Nota 4)	(114.077)
- Ganho na equivalência patrimonial de empresa controlada (Nota 4)	(74)
- Imposto de renda (Nota 10)	26.697
	(41.130)
Empresas controladoras, inclusive juros e correção monetária	349.714
Integralização de capital com créditos	3.200
Empréstimos e financiamentos a longo prazo	2.449
Empresa controlada (Nota 6)	696
	314.929
APLICAÇÕES:	
Adições ao ativo permanente, líquido	348.569
Estoques transferidos para o ativo realizável a longo prazo (Nota 5)	3.661
Dividendos propostos às ações preferenciais (Nota 11)	360
Adições ao realizável a longo prazo	21
	352.611
Decréscimo no capital circulante	(37.682)
	=====

O DECRÉSCIMO NO CAPITAL CIRCULANTE É ASSIM DEMONSTRADO:

	1978	1977	Variação
Ativo circulante	36.484	25.852	10.632
Passivo circulante	(85.433)	(37.119)	(48.314)
	(48.949)	(11.267)	(37.682)
	=====	=====	=====

As notas explicativas anexas fazem parte integrante desta demonstração.

URUCUM MINERAÇÃO S. A.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

PARA O ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

(Em milhares de cruzeiros).

	Reservas de Capital				Reservas de Lucros			
	Capital	Correção Monetária do Capital	Correção Monetária do Ativo Imobilizado	Correção Monetária do Capital de Giro Próprio	Reserva de Lucros a Realizar	Legal	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977	8.800	-	-	304	-	-	(14.086)	(4.982)
Correção monetária especial do ativo imobilizado - balanço de abertura (Nota 7)	-	-	680	-	-	-	-	680
Integralização de capital com créditos	3.200	-	-	-	-	-	-	3.200
Correção monetária das contas do patrimônio líquido (Notas 3 e 4)	-	3.640	246	111	-	-	(5.104)	(1.107)
Lucro líquido do ano	-	-	-	-	-	-	40.958	40.958
Apropriações, conforme proposta da administração para destinação do resultado-								
- Reserva de lucros a realizar	-	-	-	-	19.360	-	(19.360)	-
- Reserva legal	-	-	-	-	-	2.048	(2.048)	-
- Dividendos às ações preferenciais (Cr\$0,06 por ação) (Nota 11)	-	-	-	-	-	-	(360)	(360)
SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978	12.000	3.640	926	415	19.360	2.048	-	38.389
	=====	=====	=====	=====	=====	=====	=====	=====

As notas explicativas anexas fazem parte integrante desta demonstração.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da URUCUM MINERACÃO S.A., tendo examinado o balanço geral e demais demonstrações financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1978, constataram que as referidas demonstrações, foram objeto de algumas observações dos auditores independentes, observações essas que devem merecer tratamento preferencial da Administração.

Concluíram os conselheiros que, apesar das referidas observações de auditoria, as citadas demonstrações, em âmbito global, espelham com a fidelidade possível a situação patrimonial da Empresa, levando-se em conta, principalmente, que esta ainda se encontra praticamente em fase de implantação.

Dentro dessas considerações, somos de opinião que as demonstrações financeiras da Sociedade merecem a aprovação dos Senhores Acionistas.

Corumbá-MS, 02 de abril de 1979.

DIMAS PEREIRA DA SILVA

DIOGO DOUGLAS CARMONA

DJALMA BARBOSA

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1978

(1) GERAL:

A Sociedade foi fundada em 8 de abril de 1976, tendo por objetivo a produção, beneficiamento, aglomeração e comercialização de minério de manganês, ferro e outros e qualquer atividade complementar e subsidiária. Atualmente a Sociedade explora jazidas de manganês e de ferro do morro do Urucum, no Estado de Mato Grosso do Sul. Os direitos de lavra das jazidas pertenciam, até 14 de fevereiro de 1978, à Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT (uma sociedade de economia mista). Em 5 de janeiro de 1978, em Assembleia Geral Extraordinária, foi aprovada a transferência para a Sociedade dos referidos direitos de lavra pelo valor de Cr\$337.401 mil, mediante crédito a favor da METAMAT. Esse valor teve por base a avaliação preliminar das jazidas, efetuada pela firma ENGENHIL - Engenharia para Mineração S/C Ltda., e esta sujeito a alteração, tendo em vista o programa de pesquisa e avaliação definitiva que está sendo realizado, cujo valor prevalecera.

Sobre o crédito da METAMAT, não incidem juros nem correção monetária, devendo o mesmo ser utilizado gradativamente nas integrações de capital por ela subscrito.

Após a fixação do valor das jazidas de manganês e de ferro de Urucum e Jacadigo (os direitos de lavra desta última pertencem ao grupo CONVAP, acionista), a Sociedade terá o prazo de 60 dias para aumentar o capital por um valor correspondente a 3 vezes o valor da jazida de maior valor líquido, sendo limitado a 30% do investimento total do empreendimento.

A METAMAT e a CONVAP integralizarão o capital então subscrito com os créditos decorrentes da transferência, para a Sociedade, dos direitos de lavra.

Caso haja insuficiência de créditos, a diferença será paga em moeda corrente à Sociedade. No caso de haver créditos excedentes, estes serão utilizados em futuros aumentos de capital da Sociedade, que deverão ocorrer no prazo máximo de cinco anos, a contar da data de incorporação de cada jazida, ou para devolução, em moeda corrente, pela Sociedade.

Em 31 de dezembro de 1978, a Sociedade tinha compromissos de venda no montante de 162 mil toneladas de minério de manganês e 1.700 mil toneladas de minério de ferro, a preços fixos em dólares norte-americanos. Outrossim, na referida data, estavam sendo estudadas alternativas para eliminar as deficiências de capital de giro.

(2) APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

As demonstrações financeiras estão apresentadas de conformidade com as disposições da nova legislação das sociedades por ações (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976). Em virtude de substanciais mudanças nas práticas contábeis, não foram indicados os valores referentes ao exercício anterior. Este procedimento encontra apoio no Artigo 295 da referida lei.

(3) SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

A Sociedade adota o regime de competência para fins de seus registros contábeis, observando ainda as seguintes práticas contábeis:

(a) são considerados como ativos e passivos circulantes os direitos e obrigações vencíveis nos doze meses subsequentes à data do balanço;

(b) os estoques de minério e materiais de consumo são avaliados ao custo médio de produção ou aquisição. Estas bases de avaliação não excedem o valor de mercado. A avaliação do minério estocado em Nueva Palmyra, inclui o frete fluvial;

(c) o investimento no capital da empresa controlada é corrigido monetariamente e ajustado pela equivalência no patrimônio líquido da investida na data do balanço;

(d) o ativo permanente (investimentos, ativo imobilizado e diferido) e o patrimônio líquido são corrigidos monetariamente, com base na variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional. O resultado líquido da correção monetária é contabilizado em resultado do exercício, onde figura sob o título de correção monetária do ano;

(e) o ativo imobilizado é depreciado pelo método linear, com base na vida útil estimada dos bens. A exaustão da jazida é contabilizada com base na relação entre a produção e a capacidade estimada;

(f) as despesas pré-operacionais são amortizadas na base de 10% ao ano;

(g) os gastos com pesquisas são capitalizados para amortização contra os resultados dos exercícios em que os benefícios delas decorrentes forem auferidos, ou até que se conclua sobre a inviabilidade das mesmas, quando então serão levados integralmente a lucros e perdas.

(4) MUDANÇAS NAS PRÁTICAS CONTÁBEIS:

Em virtude da nova lei das sociedades por ações, os princípios contábeis adotados no Brasil sofreram substanciais mudanças. A esse respeito cumpre mencionar:

(a) o investimento na empresa controlada passou a ser corrigido monetariamente e ajustado pela equivalência no patrimônio líquido da investida;

(b) o ativo diferido passou a ser corrigido monetariamente;

(c) o patrimônio líquido passou a ser corrigido monetariamente;

(d) a diferença entre a correção monetária do ativo permanente e a do patrimônio líquido passou a ser reconhecida no resultado do exercício; no ano findo em 31 de dezembro de 1978, essa diferença importou num crédito de Cr\$114.077 ao resultado do ano.

(5) ESTOQUES:

A composição dos estoques da Sociedade em 31 de dezembro de 1978 era como segue:

	Milhares de Cruzeiros	
	Circulante	Longo Prazo
Minério de manganês-		
À margem da rodovia	4.239	-
Na área da mina (menos de 1/2")	-	3.661
Em trânsito	2.155	-
No porto	1.720	-
Na área da mina (mais de 1/2")	1.346	-
Em Nueva Palmyra, Uruguai	271	-
No silo e na peneira	240	-
a transportar	9.971	3.661

	Milhares de Cruzeiros	
	Circulante	Longo Prazo
transporte	9.971	3.661
Minério cedido a terceiros	1.021	-
	10.992	3.661
Minério de ferro - no porto	4.184	-
Material de consumo	5.659	-
	20.835	3.661
	=====	=====

Apesar de o mercado de minério com menos de 1/2" não se apresentar ativo no momento, espera-se um aproveitamento futuro deste tipo de minério.

Minério cedido a terceiros refere-se a um empréstimo de 2.576 toneladas de minério de manganês à Sociedade Brasileira de Imóveis Limitada, a serem restituídas à Sociedade nas mesmas especificações em que foram fornecidas. Sobre esse empréstimo não incidem juros nem correção monetária, estando o mesmo demonstrado ao custo de produção do minério.

(6) PARTICIPAÇÃO EM EMPRESA CONTROLADA:

Esta participação corresponde a 999 quotas, de valor par um cruzeiro cada uma, no capital da Mineração Urucum Ltda., ou seja, uma participação de 99,9%. O investimento nesta controlada figura nos livros por Cr\$17.862 mil, assim demonstrado:

Equivalência patrimonial, com base no balanço da controlada em 31 de dezembro de 1978	967
Ágio pago na aquisição do investimento, com fundamento no ativo imobilizado da controlada	16.895
	17.862
	=====

O ágio pago na aquisição do investimento está sendo amortizado na proporção da realização dos bens da controlada, por depreciação, alienação ou baixa.

A Mineração Urucum Ltda. é a proprietária de grande parte das benfeitorias existentes na área das jazidas, incluindo instalações de extração e peneiramento, residências e outras facilidades, que estão sendo utilizadas pela Sociedade mediante aluguel. A Sociedade incorre em gastos de manutenção e conservação desses bens, refletindo-os no seu resultado. Em 1977 esses gastos foram debitados à controlada.

Em 1978 a Sociedade ajustou o valor do investimento transferindo para a conta corrente da controlada a parcela de Cr\$1.062 mil, paga à Sociedade Brasileira de Imóveis Limitada como parte do negócio envolvendo a aquisição das quotas da controlada ao Grupo. Esse valor era devido pela controlada na data da transação. Essa parcela, deduzida dos créditos da controlada pelo aluguel dos bens (Cr\$1.030 mil) e acrescida de gastos incorridos pela Sociedade em favor da controlada (Cr\$334 mil), está demonstrada no ativo realizável a longo prazo (Cr\$366 mil).

(7) IMOBILIZADO:

Em 31 de dezembro de 1978 o ativo imobilizado da Sociedade compreendia o seguinte:

	Milhares de Cruzeiros		
	Custo Histórico Corrigido	Depreciação e Exaustão	Valor Líquido
Bens em operação-			
Direitos de lavra (Nota 1)	441.512	1.430	440.082
Equipamentos	8.249	1.712	6.537
Veículos	4.588	634	3.954
Móveis e utensílios	2.543	396	2.147
Instalações diversas	246	32	214
Estradas	424	-	424
Direitos de uso	235	26	209
	457.797	4.230	453.567
	=====	=====	=====
Pesquisas-			
Projeto Urucum			7.624
			=====
Total do imobilizado			461.191
			=====

Em janeiro de 1978, a Sociedade procedeu à "correção monetária especial" do ativo imobilizado, a qual produziu um resultado líquido utilizável para aumento de capital de Cr\$680 mil, contabilizado em uma reserva de capital (correção monetária do ativo imobilizado).

As taxas de depreciação são as seguintes:

Móveis e utensílios e instalações diversas	10%
Equipamentos e veículos	20%
Perfuratrizes e rompedores (equipamentos)	33%

A exaustão dos direitos de lavra das jazidas passou a ser reconhecida contabilmente em 1978, quando os mesmos foram transferidos por um valor provisório para a Sociedade pela acionista METAMAT. Até 12 de janeiro de 1978 a Sociedade pagou à METAMAT uma remuneração correspondente a US\$1 por tonelada de minério de manganês vendida e entregue. A quota de exaustão por tonelada está baseada na avaliação preliminar das jazidas feita pela ENGEMIL (Nota 1), sendo corrigida monetariamente.

Os gastos com o Projeto Urucum serão deduzidos do valor das jazidas correspondentes, quando da avaliação definitiva comen-tada na Nota 1, para efeito do crédito final à METAMAT.

(8) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS:

Os empréstimos e financiamentos, em 31 de dezembro de 1978, são como segue:

	Milhares de Cruzeiros	
	Curto Prazo	Longo Prazo
Em dólares norte-americanos-		
Financiamentos de pré-exportação-		
Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.	25.717	-
Banco Mercantil de Descontos S. A.	7.232	-
	32.949	-
	=====	=====
Empréstimos sob a Resolução 63-		
Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. (b) (d)	10.390	-
UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A. (a)	8.312	-
Unibanco - Banco de Investimento do Brasil S. A. (a)	7.481	-
	26.183	-
a transportar	=====	=====

	Milhares de Cruzeiros	
	Curto Prazo	Longo Prazo
transporte	26.183	-
	=====	=====
Em cruzeiros-		
Empréstimos para capital de giro-		
Banco Bamerindus do Brasil S. A. (e) (d)	3.000	-
Banco Safra S. A. (f)	2.100	-
Unibanco - Banco de Investimento do Brasil S. A. (b) (d)	2.000	-
	7.100	-
	=====	=====
Financiamentos para imobilizado-		
Banco Mercantil de Descontos S. A. (a)	1.157	770
Sofisa S. A. Crédito, Financiamento e Investimentos (d) (e)	512	1.132
Safra - Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. (d) (e)	462	385
Comind Financeira S. A. (d) (e)	423	317
Unibanco Financeira S. A. - Crédito, Financiamento e Investimento (e)	108	40
Banespa S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos (e)	67	-
	2.729	2.644
	=====	=====
Outros-		
Banco Safra S. A.	24	-
Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A.	22	-
UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.	13	-
	59	-
	=====	=====
Total	69.020	2.644
	=====	=====

Os financiamentos de pré-exportação são representados por contratos de câmbio garantidos por contratos de venda para o exterior, aprovados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral.

Os financiamentos em dólares norte-americanos são demonstrados à taxa de câmbio vigente na data do balanço.

Alguns dos empréstimos e financiamentos contam com garantias específicas, a saber (indicadas acima):

- (a) Aval de acionistas
- (b) Caução de duplicatas
- (c) Penhor mercantil (minério de manganês)
- (d) Aval de diretores
- (e) Alienação fiduciária dos bens financiados
- (f) Nota promissória

Sobre os empréstimos sob a Resolução 63 incidem juros cujas taxas estão compreendidas entre 10,75% e 13,375% ao ano; os empréstimos para capital de giro obtidos junto ao Banco Bamerindus do Brasil S. A. e ao Unibanco - Banco de Investimento do Brasil S. A. e os financiamentos para imobilizado serão pagos em parcelas mensais, até 1981, as quais incluem os encargos financeiros; sobre o empréstimo do Banco Safra S. A. foram pagos juros antecipadamente, a 4,2% ao mês, sendo que a parcela apropriável ao exercício seguinte está demonstrada no ativo circulante, como despesas antecipadas.

(9) EMPRESAS CONTROLADORAS:

Esses créditos são os seguintes:

<u>Empresa</u>	<u>Milhares de Cruzeiros</u>
Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT -	
Crédito provisório correspondente à transferência para a Sociedade dos direitos de lavra das jazidas do Morro do Urucum (Notas 1 e 7)	337.401
Companhia Vale do Rio Doce	31.731
Convap Mineração S. A.	1.939

	371.071
	=====

O crédito da Companhia Vale do Rio Doce refere-se a um empréstimo pactuado em 17 de janeiro de 1977, para aquisição das quotas da Mineração Urucum Ltda., estipulado em 86.890,82 QRTNs (valor original de Cr\$15.957 mil). Além da correção monetária com base nas variações das QRTNs, incidem juros de 6% ao ano, calculados em bases diárias sobre o valor do principal em QRTNs. Os encargos financeiros incorridos em 1978 (Cr\$9.254 mil) foram debitados ao resultado do ano (Nota 12).

(10) IMPOSTO DE RENDA:

A Sociedade apurou, no exercício, um lucro inflacionário de Cr\$94.225 mil, nos termos da legislação tributária em vigor,

sendo que cerca de Cr\$5.234 mil foram realizados no ano, por meio de depreciação, exaustão e amortização dos ativos corrigidos monetariamente.

Sobre a parcela não realizada foi feita uma provisão para imposto de renda, que só será devido na proporção em que o lucro inflacionário for realizado.

Por outro lado, foi apurado um prejuízo fiscal de aproximadamente Cr\$12.500 mil, que poderá ser deduzido dos lucros tributáveis nos próximos 4 anos, para fins de tributação, sendo esse valor monetariamente corrigido.

(11) CAPITAL:

A composição acionária do capital integralizado da Sociedade em 31 de dezembro de 1978 era como segue:

	<u>Em Milhares</u>		
	<u>Ações Ordinárias</u>	<u>Ações Preferenciais</u>	<u>Total</u>
Grupo CVRD	2.000	2.000	4.000
Grupo CONVAP	2.000	2.000	4.000
METAMAT	2.000	2.000	4.000
	-----	-----	-----
	6.000	6.000	12.000
	=====	=====	=====

As ações, de valor nominal unitário de Cr\$1, são nominativas e inconversíveis em ações ao portador; as ações preferenciais são asseguradas um dividendo mínimo de 6% ao ano, não cumulativo, a partir do terceiro ano da constituição da Sociedade, sendo que nos três primeiros anos a preferência consiste na prioridade de reembolso de capital sem prêmio; as ações preferenciais não dão direito a voto nas assembleias.

Do lucro líquido apurado no exercício foi destacada a parcela de Cr\$360 mil, para distribuição do dividendo mínimo às ações preferenciais.

(12) ENCARGOS FINANCEIROS:

As despesas financeiras do ano, inclusive as variações monetárias correspondentes aos empréstimos e financiamentos, deduzidas das receitas financeiras, importaram em Cr\$31.762 mil, dos quais Cr\$9.319 mil foram classificados após o lucro operacional, por se tratarem de encargos financeiros relacionados com aplicações no ativo permanente, sendo a parcela mais significativa a correspondente ao empréstimo da CVRD (nota 9).